

**Ementário
das Decisões
do Conselho Pleno do
CRECI de São Paulo
2ª Região**

**Volumes
93º ao 104º**

**São Paulo
2022**

ÍNDICE POR ASSUNTO.....	3
93º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO	42
94º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO	62
95º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO	92
96º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO	116
97º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO	138
98º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO	154
99º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	178
100º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO	204
101º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO	230
102º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO	258
103º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	283
104º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	309

ÍNDICE POR ASSUNTO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA – DESRESPEITO À TABELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	181
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	65
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	193
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – CONDUTA IRREGULAR – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	325
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – CONDUTA IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, V E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – ADVERTÊNCIA.	323
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – RETENÇÃO NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	132
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	112
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	113
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATRASO NO REPASSE DOS ALUGUÉIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	215
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	72
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	73
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	73
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	109
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	170
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	191
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	192
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	193
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	215
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	215
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	181
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	187
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	187

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTI- CO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	212
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTI- CO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	212
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – PROCESSO ARQUIVADO.....	237
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTI- CO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	263
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTI- CO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	263
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	303
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	99
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	99
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	159
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	169
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	169
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	207
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	207
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	207
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	217
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	217
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE EM PARTE – CENSURA.....	242
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	246
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	246
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	291
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	291
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDEN- TE – CENSURA E MULTA.....	302
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPRO- CEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	166
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPRO- CEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	166
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPRO- CEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	170

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	170
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	171
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	193
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	193
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	244
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	245
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	246
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	298
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	306
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	306
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	329
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	330
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	330
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	98
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	209
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	239
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	301
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	186
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	266
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX, DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	292
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE ALUGUÉIS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	74
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	84
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	85
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E	

MULTA.....	85
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	266
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	46
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	47
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	47
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	332
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	167
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	168
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	294
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	294
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – POSTERGAR O CUMPRIMENTO DA GARANTIA LOCATÍCIA – AUSÊNCIA DO LAUDO DE VISTORIA – DEFEITOS NA FORMALIDADE CONTRATUAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	70
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATOS QUE VIOLAM OBRIGAÇÃO LEGAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	297
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATOS QUE VIOLAM OBRIGAÇÃO LEGAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	297
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE CRIME – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	209
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA-DOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	144
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIA-DOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDA-DE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	215
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIA-DOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDA-DE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	216
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMEN-TO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGU-RADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	84
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE	

PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 143

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 162

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 165

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 218

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 218

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 241

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 241

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 299

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 99

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X, DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 100

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – ADVERTÊNCIA E MULTA. 157

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE CAUÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 84

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 141

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 142

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 122

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 126

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 69

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 210

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 240

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 241

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO

CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	263
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	264
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE O IMÓVEL LOCADO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	129
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE O IMÓVEL LOCADO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	129
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS INTERESSADOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS INTERESSADOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTOS QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	108
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTOS QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	108
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRACTICAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	121
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS, NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTOS QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	124
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	305
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRACTICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	327
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	327
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	335

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	234
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	234
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE IPTU – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	86
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	189
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO REALIZADO NA PLENÁRIA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.	105
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO REALIZADO NA PLENÁRIA – ARQUIVAMENTO.	105
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	97
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL	
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	235
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	295
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	295
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	125
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	125
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	182
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	182
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – VISTORIA INCOMPLETA – USO IRREGULAR DO IMÓVEL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	148
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – VISTORIA INCOMPLETA – USO IRREGULAR DO IMÓVEL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	148
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – VISTORIA INCOMPLETA – USO IRREGULAR DO IMÓVEL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	148

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES REFERENTES A ALUGUEIS – NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	111
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	256
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	254
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	255
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	313
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	314
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	130
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	175
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FORAM ENTREGUES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	223
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FORAM ENTREGUES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	223
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – SOLICITOU SUA RETIRADA DA SOCIEDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	226
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FIADOR ANTERIORMENTE FALECIDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	88
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE AFERIÇÃO DOS ANTECEDENTES DO LOCATÁRIO E FIADOR – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	89
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA- DOS – NÃO SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – NÃO COMPROVADAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	256
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA- DOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	288
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA- DOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	289
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA- DOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	289

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	225
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	225
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	227
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA	
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	327
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	51
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE POR QUALQUER FORMA, A CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	51
ASSESSORIA E INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL	
ASSESSORIA E INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – LAVAGEM DE DINHEIRO – NEGOCIAÇÃO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	87
ASSESSORIA E INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – LAVAGEM DE DINHEIRO – NEGOCIAÇÃO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	87
ASSESSORIA IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA	
ASSESSORIA IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	157
CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP E SEUS FUNCIONÁRIOS	
CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP E SEUS FUNCIONÁRIOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VI E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	176
DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO	
DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	82
DEIXAR DE CUMPRIR NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	76
DEIXAR DE CUMPRIR NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	77
DEIXAR DE CUMPRIR NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	83
DENÚNCIA ALEGANDO OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL	
DENÚNCIA ALEGANDO OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RECUSA POR PARTE DO QUERELADO EM EMITIR RECIBO DE VALORES RECEBIDOS – IMÓVEL OBJETO DA NEGOCIAÇÃO SE ENCONTRAVA EM PROCESSO DE INVENTÁRIO – VALORES COBRADOS DO COMPRADOR – INFRAÇÃO AO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP.....	136
DENÚNCIA ALEGANDO QUE A QUERELADA TERIA RETIDO INDEVIDAMENTE VALORES EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA	
DENÚNCIA ALEGANDO QUE A QUERELADA TERIA RETIDO INDEVIDAMENTE VALORES EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – NOTIFICADA A APRESENTAR ESCLARECIMENTOS EM FASE DE APURAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR E DEFESA EM FASE DE PROCESSO DISCIPLINAR QUEDOU-SE INERTE – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS QUE	

LHES SÃO IMPUTADOS – JUNTADOS RECIBOS COMPROVANDO A COBRANÇA DOS VALORES – INFRAÇÃO AO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP. DENÚNCIA PROCEDENTE.....	133
DENÚNCIA ALEGANDO QUE A QUERELADA TERIA RETIDO INDEVIDAMENTE VALORES EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – NOTIFICADA A APRESENTAR ESCLARECIMENTOS EM FASE DE APURAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR E DEFESA EM FASE DE PROCESSO DISCIPLINAR QUEDOU-SE INERTE – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS QUE LHES SÃO IMPUTADOS – JUNTADOS RECIBOS COMPROVANDO A COBRANÇA DOS VALORES – INFRAÇÃO AO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.....	134

DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	288
---	-----

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	101
--	-----

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA – PRATICAR COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	120
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA – PRATICAR COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	122
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA – PRATICAR COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	123

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – MANTER SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DAS NORMAS E PRECEITOS ESTABELECIDOS EM LEI E RESOLUÇÕES DO COFECI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	150
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS A DIVERSAS PESSOAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81871/78, ART. 3º, V, VI, VII E VIII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	134
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS A DIVERSAS PESSOAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81871/78, ART. 3º, V, VI, VII E VIII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	134
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS A DIVERSAS PESSOAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81871/78, ART. 3º, V, VI, VII E VIII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	135

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	89
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – “OVER PRICE” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	113
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – “OVER PRICE” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	114
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO – NÃO COMPROVADO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	176
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART.	

6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	226
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	226
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE SATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	172
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE SATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	172
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – CONCORRÊNCIA DESLEAL – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E X DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	225
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	111
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	112
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	127
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	128
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FRAUDE EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	147
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FRAUDE EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	147
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	175
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	102
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	104
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	120
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	120
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	147
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	151
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS – LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – PROCESSO ARQUIVADO.	276
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER OU FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS A TERCEIROS – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	253
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E COBRANÇA INDEVIDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURA-	

DA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	224
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	131
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	131
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	173
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	131
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	202
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO POR PARTE DA ESTAGIÁRIA – RESPONSABILIDADE DO CORRETOR RESPONSÁVEL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	88
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRATICAR CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	126
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	102
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	174
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	174
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	175
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	86
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE TAXAS BANCÁRIAS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	112

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	90
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – CONDUTAS IRREGULARES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO	

CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	286
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – CONDUTAS IRREGULARES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	286
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, II, IX DO DECRETO 81871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	85
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA NA INTERMEDIÇÃO – RETENÇÃO DE SINAL/ COMISSÃO NÃO COMPROVADA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	89
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	129
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	130
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	130
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	151
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	173
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IV DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	227
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	228
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	249
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	291
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	45
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	87
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE COMISSÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	111
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE SINAL NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	114
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	133
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	133
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	135
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – CARÊNCIA DE	

PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	135
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	172
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	173
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	176
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	222
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	227
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	228
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	286
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	79
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	152
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	52
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUES LHE FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	52
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DETALHES SOBRE O NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	108
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	123
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	123
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FACILITAR O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO AOS NÃO INSCRITOS OU IMPEDIDOS E VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	127
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FACILITAR O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO AOS NÃO INSCRITOS OU IMPEDIDOS E VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	127

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INTEIRAR-SE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO I, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 281

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 202

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 203

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 203

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 277

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 277

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE COMISSÃO ABAIXO DA TABELA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 313

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE COMISSÃO ABAIXO DA TABELA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 313

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE PRÁTICA DE CRIME E RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 252

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE PRÁTICA DE CRIME E RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 251

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS E LOCUPLER-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 257

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 255

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INTEIRAR-SE SOBRE O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 275

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INTEIRAR-SE SOBRE O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 287

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INTEIRAR-SE SOBRE O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 287

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLER-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 280

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLER-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 280

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLER-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 280

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLER-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 280

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLER-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA

– AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	281
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I e II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	316
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS A QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	318
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	318
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	319
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	319
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I e II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	319
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	256
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	253
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	257
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	257
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	320
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA – COBRANÇA DE COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	148
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV e V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	255
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I e II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	250
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I e II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	250
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I e II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	250
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I e II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	250

RADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA 252

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA 252

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA 253

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO 275

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO 275

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO 276

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 289

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 289

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 290

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 290

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 290

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 314

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 315

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 315

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 315

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 315

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 317

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 318

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA 312

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X, DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART.

6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	312
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	312
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES ERA ESTRITAMENTE COMERCIAL – COMPRADOR E VENDEDOR – QUERELADO NÃO SE ENCONTRAVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CLASSE PARA ANALISAR OS FATOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	270
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACEITAÇÃO DE INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA QUE ESTAVA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM SEU PRÉVIO CONHECIMENTO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	74
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	106
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	107
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	107
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	107
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – PRÁTICA DE ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	292
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – PRÁTICA DE ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	293
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO AO QUERELANTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	267
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO AO QUERELANTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	267
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO AO QUERELANTE – DEFESA SUFICIENTE – O QUERELADO NÃO ERA RESPONSÁVEL PELA IMOBILIÁRIA – PARTE ILEGÍTIMA NA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O CORRETOR DE IMÓVEIS E A IMOBILIÁRIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	267
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	157
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO PELAS QUERELADAS À QUERELANTE QUE REALIZOU A VENDA DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	80
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO PELAS QUERELADAS À QUERELANTE QUE REALIZOU A VENDA DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	80
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO PELAS QUERELADAS À QUERELANTE QUE REALIZOU A VENDA DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	80
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO PELAS QUERELADAS À QUERELANTE QUE REALIZOU A VENDA DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	81
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA – “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	145
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA – “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	145

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA – “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	146
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA – “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	146
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	53
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	53
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	53
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	54
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	54
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	54
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	55
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	55
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	59
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	59
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	60
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	61
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	70
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	70
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	71
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	72

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	72
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – MULTA.	66
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI”, POR MEIO DE ESTAGIÁRIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	71
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA (SATI) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	45
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA (SATI) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	50
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA (SATI) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	50
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	58
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	58
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	59
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	220
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	221
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	248
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	248
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES REFERENTES À COMISSÃO – NÃO COMPROVADA – DESISTÊNCIA POSTERIOR DO NEGÓCIO POR PARTE DO DENUNCIANTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	113
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	69
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO CARACTERIZADA A ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	219
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	298
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	214
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	214
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	235
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	321
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	321
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, V DO CEP	

- DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.....	262
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM - DEFESA INSUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, V DO CEP - DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.....	262
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA INSUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 - DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.....	210
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA INSUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 - DENÚNCIA PROCEDENTE - SUSPENSÃO E MULTA.....	322
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA INSUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE - CENSURA E MULTA.	332
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA INSUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE - CENSURA.	332
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA SUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO.	299
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA SUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO.	301
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA SUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO.	301
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA SUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO.	331
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA SUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO.	331
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - DEFESA SUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO.	331
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.	189
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.	189
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.	189
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEFESA INSUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.	303
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARÊNCIA DE PROVAS - AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE - INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA - PROCESSO ARQUIVADO.	323
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - "OVER PRICE" - ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, III DO CEP - DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.....	325
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME - AUSÊNCIA DE DEFESA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - DENÚNCIA PROCEDENTE - CANCELAMENTO.	141
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - LOCUPLETAMENTO INDEVIDO - CARÊNCIA DE PROVAS - AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE - INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO.....	208
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - LOCUPLETAMENTO INDEVIDO - CARÊNCIA DE PROVAS - AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE - INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO.....	208
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO - DEFESA INSUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I DO CEP - DENÚNCIA PROCEDENTE - SUSPENSÃO E MULTA.....	45
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO - ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E III DO CEP - DENÚNCIA PROCEDENTE - SUSPENSÃO E MULTA.....	48
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES - DEFESA INSUFICIENTE - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP - DENÚNCIA PROCEDENTE - CENSURA E MULTA.....	158
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - DESÍDIA - OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES - COBRANÇA DE SATI - ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO	

CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	158
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – COBRANÇA DE SATI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	158
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – COBRANÇA DE SATI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ...	159
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – COBRANÇA DE SATI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ...	159
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	219
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	219
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	98
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	100
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	100
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES SOBRE O IMÓVEL – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	102
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	164
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	164
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	261
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	262
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	268
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	269
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	269
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	269
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	297
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	298
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	320
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE	

TE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	322
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	323
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES SOBRE O NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	333
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	196
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	300
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	304
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	304
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	332
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	303
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	128
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	128
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	322
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO OU NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ANTES DE OFERECÊ-LO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	124
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO OU NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ANTES DE OFERECÊ-LO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	124
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	141
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	141
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	196
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	220
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	220
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PROPAGANDA ENGANOSA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – EFETUAR COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	168
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PROPAGANDA ENGANOSA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – EFETUAR COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	169

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUÇON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	81
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	142
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	143
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	143
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	192
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	244
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	272
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	299
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	299
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	333
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	81
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	192
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	68
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	237
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO DISPONÍVEL – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	324
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO DISPONÍVEL – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	325
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	166
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	167
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	167
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	167
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIAADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	170
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTES DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.	68
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	238

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTE DE OUTRO CORRETOR – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	238
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTE DE OUTRO CORRETOR – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	238
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – FACILITAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	61
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	46
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	46
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	48
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	49
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	66
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	66
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	67
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	67
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	67
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	68
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	95
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	95
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.	95
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.	96
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	119
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATEN-	

DER NOTIFICAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	119
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	163
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	164
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	183
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	183
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	184
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	184
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	184
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	185
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	185
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	185
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	198
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	198
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	200
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	200
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	239
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	239
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	240
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	261
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA	

DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	261
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	264
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	264
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, ALÉM DE TER DEIXADO DE APRESENTAR CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	55
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, ALÉM DE TER DEIXADO DE APRESENTAR CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	56
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DO CRECI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	56
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DO CRECI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	56
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DO CRECI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	57
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DO CRECI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	57
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	57
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	58
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	60
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	60
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INDÍCIOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA QUERELADA NO PROGRAMA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	75
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INDÍCIOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO QUERELADO NO PROGRAMA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	75
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	75
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	76
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	76
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	76
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – ALÉM DE TER DEIXADO DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTA CONSELHO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	77
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – ALÉM DE TER DEIXADO DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTA CONSELHO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFI	

GURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	77
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	78
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	78
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	82
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	82
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO APRESENTAR O COMPETENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	83
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO APRESENTAR O COMPETENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	83
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	144
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA NA ADESAO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	145
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA NA ADESAO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	146
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	191
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	191
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	194
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	194
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	195
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	195
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	195
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	196
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	196
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	272
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	273
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	190

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	190
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	190
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	190
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	121
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	121
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – OMITIR DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS DO NEGÓCIO – AUSÊNCIA DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	122
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – UTILIZAÇÃO DE JOVENS (SETA) NA DIVULGAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	97
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – UTILIZAÇÃO DE JOVENS (SETA) NA DIVULGAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	97
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	50
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	51
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	103
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	103
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	103
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS, OMITINDO DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	125
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ACORDO DESCUMPRIDO NA JUCON – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	171
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ACORDO DESCUMPRIDO NA JUCON – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	171
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	244
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	245
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	245
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRÁ-	

TICA, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	271
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	273
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	306
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	326
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE FORNECER DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – OMITIR DETALHES QUE DEPRECIAM O NEGÓCIO, NÃO INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	329
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE FORNECER DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – OMITIR DETALHES QUE DEPRECIAM O NEGÓCIO, NÃO INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	330
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	334
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CANCELAMENTO.	335
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – QUERELADA AGIU NA CONDIÇÃO DE LOCATÁRIA E COMPRADORA – NÃO ATUAVA COMO CORRETORA DE IMÓVEIS – NÃO COMPETE A ESTE CONSELHO A ANÁLISE QUANTO A EVENTUAL DESLIZE ÉTICO PORVENTURA COMETIDO PELA QUERELADA, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRAVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	271
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – QUERELADO AGIU NA CONDIÇÃO DE LOCATÁRIO E COMPRADOR – NÃO ATUAVA COMO CORRETOR DE IMÓVEIS – NÃO COMPETE A ESTE CONSELHO A ANÁLISE QUANTO A EVENTUAL DESLIZE ÉTICO PORVENTURA COMETIDO PELO QUERELADO, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRAVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	272
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	168
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	65
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	69
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X, DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	152
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, E COBRANÇA DA TAXA DE ASSESSORIA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	149
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, E COBRANÇA DA TAXA DE ASSESSORIA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	149
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, E COBRANÇA DA TAXA DE ASSESSORIA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	150
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO	

INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..	150
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..	151
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	199
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	199
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	199
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	200
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	201
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	201
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	201
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	202
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO NO ESTÁGIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	110
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	303
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	132
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	132
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS, NEGAR PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO E LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	74
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO E LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	144
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	217
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES AO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	249
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	305

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	305
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO AO CLIENTE DOS PAPÉIS DE QUE NÃO MAIS NECESSITE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	300
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	213
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	213
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	213
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	214
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	304
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	321
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	186
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	233
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	268
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	182
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	186
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	216
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	181
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	181
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	209
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.	101
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.	101
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	235
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	236
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	236
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE	

PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	236
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	268
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	270
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	271
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	273
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	329
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FORAM CONFIADOS – LOCUPLER-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ABANDONAR NEGÓCIOS CONFIADOS AOS SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO OU PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	216
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	160
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	160
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	160
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, III, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	161
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, III, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	161
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	163
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	187
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	219
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	233
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	233
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	242
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA	

PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	242
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	243
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	243
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	243
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – NA ÉPOCA DOS FATOS A QUERELADA NÃO ERA CORRETORA DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	243
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DETALHES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	249
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	266
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	274
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	105
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	105
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	106
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	106
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	165
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	165
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – CONFISSÃO EM AUDIÊNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	270
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	300
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	301
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	302
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	302
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO	

CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	333
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	334
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	119
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	162
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	162
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	293
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	294
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	295
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	296
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	296
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO DISPONÍVEL – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	324
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO DISPONÍVEL – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	324
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	52
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – COBRANÇA INDEVIDA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	218
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	334
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	96
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	96
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	47
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS –	

CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	65
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	188
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	188
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	208
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	210
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	212
INTERMEDIÇÃO VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA – COBRANÇA DE COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	149
LOCAÇÃO	
LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE ALUGUÉIS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	86
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	223
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	224
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	224
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	251
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	254
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	254
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	276
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	276
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	286
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	316
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	316
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	317
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	251
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP. – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	277
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP. – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	278

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	278
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	278
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	279
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	279
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	279
NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA, E PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE, E NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA, E PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE, E NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	78
PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS	
PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	246
PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	247
PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	247
PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	247
PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	248
PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	248
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FAZER ANÚNCIO OU IMPRESSO RELATIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.	234
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE "SATI" – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.	211
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE "SATI" – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.	211
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE "SATI" – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.	211
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	317
PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI	
PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	109
PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	110
RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA	
RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	110

RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	110
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – DELEGADO DO CRECI-SP – UTILIZAÇÃO DE POSIÇÃO PARA OBTER VANTAGENS PESSOAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO XIX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	287
TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI	
TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	142
TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – COBRANÇA INDEVIDA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	194
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”	
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	222
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	222
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	274
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	274



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

93º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 28.JANEIRO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve sinal/princípio de pagamento em intermediação de compra e venda de imóvel não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000099, Capital.

Querelante: LUIZ VICENTE DA SILVA

Querelado: RAIMUNDO LADEIRA BITTENCOURT – CRECI 065624-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA (SATI) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Os acostados aos autos, em especial a “Declaração de Recebimento de Serviços de Assessoria Técnica Imobiliária”, verificamos que até a lavratura do Termo de Representação já transcorreram mais de 05 (cinco) anos. E, tendo em vista não ter ocorrido, durante esse lapso, outro marco interruptivo, resta prescrita a pretensão da punibilidade, nos termos do art. 68, do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82), obrigando a extinção do processo e o arquivamento dos autos “ad referendum” da presidência.

Processo Disciplinar nº 2012/000010, oriundo da Capital.

Querelantes: MORADORES DO CONDOMÍNIO DUPLEX OGGI

Querelada: CLAUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA – CRECI 40.089-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de dados relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000110, oriundo da Capital.

Querelante: JOELMA MATOS DE LIMA

Querelado: MAURO JOCOPE RONCHI – CRECI 99.038-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI), estabelecendo, ainda, normas abusivas no lançamento do empreendimento denominado “Condomínio Vista Garden” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Termo de Representação procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001136, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 20.004-J

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI), estabelecendo, ainda, normas abusivas no lançamento do empreendimento denominado “Condomínio Vista Garden” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001137, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES – CRECI 70.832-F.

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de imóvel comercial, consubstanciada na inércia diante dos problemas apresentados por seu cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000015, oriundo da Capital.

Querelante: JORGE NAPPO

Querelada: BRANCO IMOV. LTDA – CRECI 5.891-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a participação da jurídica EURO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 19.611-J, na administração de locação de bem imóvel objeto da presente demanda, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000016, oriundo da Capital.

Querelante: JORGE NAPPO

Querelada: EURO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 19.611-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de imóvel comercial, consubstanciada na inércia diante dos problemas apresentados por seu cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000017, oriundo da Capital.

Querelante: JORGE NAPPO

Querelado: ANTÔNIO BRANCO – CRECI 34.093-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de regularização

de imóvel em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/002558, oriundo de Guarulhos.

Querelantes: MARIA DE FATIMA COLAÇO CORREIA DE ANDRADE E MARCELO CORREIA DE ANDRADE

Querelado: RICARDO DE SOUZA CAVALCANTE – CRECI 81.421-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II E III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de dados relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos II e III do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000038, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA AGOSTINA MACHADO LIMA

Querelado: EDSON SAULO DA SILVA – CRECI 72.789-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI) no empreendimento denominado “Residencial Águas da Serra” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004099, oriundo de Campinas.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PRADO GONÇALVES CONS. IMOB. LTDA – CRECI 6.546-J

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI) no empreendimento denominado “Residencial Águas da Serra” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004100, oriundo de Campinas.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: VALMIR GONÇALVES – CRECI 24.606-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de dados relevantes acerca do negócio em administração de locação de imóvel comercial. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000052, oriundo de Taubaté.

Querelante: CLEIDE GOMES DA SILVA

Querelada: CHRISTEN & MARTIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 21.127-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidade.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de dados relevantes acerca do negócio em administração de locação de imóvel comercial. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000053, oriundo de Taubaté.

Querelante: CLEIDE GOMES DA SILVA

Querelado: ROGER MARTIN CASTILHO – CRECI 87.688-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidade.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA (SATI) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Os acostados aos autos, em especial a “Declaração de Recebimento de Serviços de Assessoria Técnica Imobiliária”, verificamos que até a lavratura do Termo de Representação já transcorreram mais de 05 (cinco) anos. E, tendo em vista não ter ocorrido, durante esse lapso, outro marco interruptivo, resta prescrita a pretensão da punibilidade, nos termos do art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução–COFECI nº 146/82), obrigando a extinção do processo e o arquivamento dos autos “ad referendum” da presidência.

Processo Disciplinar nº2012/000008, oriundo da Capital.

Querelantes: MORADORES DO CONDOMÍNIO DUPLEX OGGI

Querelada: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 20.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA (SATI) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Os acostados aos autos, em especial a “Declaração de Recebimento de Serviços de Assessoria Técnica Imobiliária”, verificamos que até a lavratura do Termo de Representação, já transcorreram mais de 05 (cinco) anos. E, tendo em vista não ter ocorrido, durante esse lapso, outro marco interruptivo, resta prescrita a pretensão da punibilidade, nos termos do art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução–COFECI nº 146/82), obrigando a extinção do processo e o arquivamento dos autos “ad referendum” da presidência.

Processo Disciplinar nº 2012/000009, oriundo da Capital.

Querelantes: MORADORES DO CONDOMÍNIO DUPLEX OGGI

Querelado: ARNALDO CURIATI – CRECI 66.873-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada prejudicou os interesses que lhes foram confiados em intermediação de compra de imóvel. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000106, São Bernardo do Campo.

Querelante: CATIA LOPES RIBEIRO

Querelada: ALFA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 021974-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada prejudicou os interesses que lhes foram confiados em intermediação de compra de imóvel. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000107, São Bernardo do Campo.

Querelante: CATIA LOPES RIBEIRO

Querelada: IRMA APARECIDA SAMPAIO – CRECI 099446-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada agiu com desídia na prestação de serviços que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000108, Capital.

Querelante: CONDOMINIO EDIFICIO IRACEMA

Querelada: SIVEL ADM. PLANEJ. E CORRETAGENS LTDA – CRECI 000047-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE POR QUALQUER FORMA, A CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado agiu com desídia na prestação de serviços que lhe foi confiado e locupletou-se por qualquer forma, a custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2012/000109, Capital.

Querelante: CONDOMINIO EDIFICIO IRACEMA.

Querelado: ALBERTO SEMIN – CRECI 000464 – F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em intermediação de compra e venda não concluída. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000112, Mongaguá.

Querelante: EDILENE DE ASSIS PEREIRA

Querelada: R T M CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA – CRECI 020679-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUES LHE FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em intermediação de compra e venda não concluída. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000113, Mongaguá Grande.

Querelante: EDILENE DE ASSIS PEREIRA

Querelado: PAULO WIAZOWSKI FILHO – CRECI 043786-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado prejudicou os interesses confiados aos seus cuidados em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000115, Ribeirão Pires.

Querelante: MARINA CELIA VIEIRA DOS SANTOS

Querelado: VALTER GERALDINI – CRECI 056840-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004164, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CEDRO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA – CRECI 020241-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004165, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FABIO ELIAS CURY – CRECI 074379-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária, bem como ausência de documentação comprobatória da autorização para comercialização das unidades do empreendimento dentro do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000554, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: FLEX NEG. IMOBILIARIOS LTDA – CRECI 019227-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária, bem como ausência de documentação comprobatória da autorização para comercialização das unidades do empreendimento dentro do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000555, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: NELSON ANTONIO MAIA – CRECI 066571-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000556, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: DEL FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA – CRECI 019971-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000557, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: AGUINALDO DEL GIUDICE – CRECI 043902-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária em intermediação de venda e compra. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000558, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 000497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária em intermediação de venda e compra. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000559, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LUIZ FERNANDO GAMBI – CRECI 044981-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, ALÉM DE TER DEIXADO DE APRESENTAR CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, além de ter deixado de apresentar cópia da avença firmada entre a Incorporadora e a Caixa Econômica Federal, bem como cópia do contrato de prestação de serviços. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000560, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 000497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, ALÉM DE TER DEIXADO DE APRESENTAR CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, além de ter deixado de apresentar cópia da avença firmada entre a Incorporadora e a Caixa Econômica Federal, bem como cópia do contrato de prestação de serviços. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000561, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LUIZ FERNANDO GAMBI – CRECI 044981-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DO CRECI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de cumprir a notificação emanada do CRECI. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000572, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 019389-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DO CRECI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de cumprir a notificação emanada do CRECI. Defesa insuficiente. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000573, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044577-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DO CRECI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de apresentar cópia da avença firmada entre a Incorporadora e a Caixa Econômica Federal. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000574, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 019389-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DO CRECI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de apresentar cópia da avença firmada entre a Incorporadora e a Caixa Econômica Federal. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000575, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044577-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000580, Americana.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ARMOND COMERCIO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 019987-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000581, Americana.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDUARDO ARMOND – CRECI 024832-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou indevidamente taxa de assessoria imobiliária em intermediação de venda e compra, além da ausência na apresentação da cópia da avença firmada entre a Incorporadora e a Caixa Econômica Federal. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000597, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: IMOB. GURUPI LTDA – CRECI 007456-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou indevidamente taxa de assessoria imobiliária em intermediação de venda e compra, além da ausência na apresentação da cópia da avença firmada entre a Incorporadora e a Caixa Econômica Federal. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000598, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ÁLVARO PIRES DE MORAES – CRECI 007531-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA AVENÇA FIRMADA ENTRE A INCORPORADORA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou indevidamente taxa de assessoria imobiliária em intermediação de venda e compra, além da ausência na apresentação da cópia da avença firmada entre a Incorporadora e a Caixa Econômica Federal. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000599, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCELO MANSANO DE MORAES – CRECI 031741-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária, bem como ausência de documentação comprobatória da autorização para comercialização das unidades do empreendimento dentro do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000600, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: IMOB. GURUPI LTDA – CRECI 007456-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária, bem como ausência de documentação comprobatória da autorização para comercialização das unidades do empreendimento dentro do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000601, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ÁLVARO PIRES DE MORAES – CRECI 007531-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE ACESSORIA IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO DENTRO DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cobrou abusivamente taxa de assessoria imobiliária, bem como ausência de documentação comprobatória da autorização para comercialização das unidades do empreendimento dentro do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000602, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCELO MANSANO DE MORAES – CRECI 031741-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de venda e compra. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000609, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: GURUPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CRECI 019131-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de venda e compra. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000610, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCELO MANSANO DE MORAES – CRECI 031741-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – FACILITAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado facilitou o exercício da atividade a terceiros e apropriou-se de valores em intermediação de compra e venda. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2011/000754, Hortolândia.

Querelante: MARCOS ANTONIO MENEZES DOS SANTOS

Querelado: EDGAR OSCAR PEREIRA – CRECI 015297-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição do Querelado.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado promoveu intermediação de compra e venda com cobrança de “over price”. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2011/000080, Araras.

Querelante: DANIELA NARCISA DE GOES

Querelado: MAX HENRIQUE BORASCHI – CRECI 054178-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição do Querelado.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de janeiro de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

94º VOLUME DE EMENTÁRIO
2ª TURMA DO PLENÁRIO
5ª SESSÃO DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 25.FEVEREIRO.2014

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança indevida de valores após a rescisão contratual, locupletando-se, destarte, à custa do cliente, em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/001506, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LIBERLINDA TAVARES C. SANTOS

Querelada: MORGANA MÉRCIA SANTOS – CRECI 58.598-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de despesas com a documentação do imóvel em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003222, oriundo da Capital.

Querelante: IZALTINA FERREIRA DE SOUZA

Querelado: VAGNER BORGES DE SOUZA – CRECI 89.336-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a retenção indevida de valores e falta de prestação de contas em intermediação imobiliária não concluída, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2011/003909, oriundo da Capital.

Querelante: MASSUÊ MARLY HONDA

Querelada: VERA MARTA MOREIRA CALASSO – CRECI 73.675-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI) no empreendimento denominado “Residencial Parque Premiatio”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000592, oriundo de Piracicaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARTH CONS. IMOB. E EMP. LTDA – CRECI 15.798-J

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que a própria Caixa Econômica Federal esclareceu ao Ministério Público Federal, e este uma vez se manifestou pelo arquivamento do processo, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000605, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: EVENDAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 20.100-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA, VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que a própria Caixa Econômica Federal esclareceu ao Ministério Público Federal, e este uma vez se manifestou pelo arquivamento do processo, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000606, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ELIANA PIVOTTO TARRAF – CRECI 76.673-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que as unidades comercializadas não foram objeto de financiamento com recursos do “Programa Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV) por meio da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000613, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 19.389-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que as unidades comercializadas não foram objeto de financiamento com recursos do “Programa Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV) por meio da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000614, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 44.577-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o valor máximo informado para o enquadramento no “Programa Minha Casa, Minha Vida” no Município de Santa Bárbara D’Oeste tenha sido alterado pela Resolução nº 653 do Conselho Curador do FGTS de 02 de fevereiro de 2011, as unidades permanecem enquadradas no programa da Caixa Econômica Federal, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000617, oriundo de Santa Rita do Passa Quatro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: THOMASICAMARGO IMÓVEIS LTDA – CRECI 18.965-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o valor máximo informado para o enquadramento no “Programa Minha Casa, Minha Vida” no Município de Santa Bárbara D’Oeste tenha sido alterado pela Resolução nº 653 do Conselho Curador do FGTS de 02 de fevereiro de 2011, as unidades permanecem enquadradas no programa da Caixa Econômica Federal, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000618, oriundo de Santa Rita do Passa Quatro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CLOVIS LAPASTINA CAMARGO – CRECI 77.815-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTES DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente no ato de desviar, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis em intermediação de compra e venda de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VII do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000623, oriundo da Capital.

Querelante: ELAINE CRISTINA MARCELINO

Querelado: LEONEL BATISTA – CRECI 47.361-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de despesas com a documentação do imóvel em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000624, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS DA SILVA SANTOS

Querelado: VAGNER BORGES DE SOUZA – CRECI 89.336-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, consubstanciada na defeituosa assessoria de financiamento junto ao agente financeiro. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000625, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS DA SILVA SANTOS

Querelado: ELIAS GUZELI – CRECI 87.852-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de aluguéis e encargos locatícios em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000626, oriundo da Capital.

Querelante: RENATA LUCIA CHIARELLI PEGORARO

Querelado: WILSON PREVIERO – CRECI 23.620-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de prestação de serviços em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia

procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000632, oriundo da Capital.

Querelante: CECY MENDES DAS CHAGAS

Querelada: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FARIAS – CRECI 94.571-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – POSTERGAR O CUMPRIMENTO DA GARANTIA LOCATÍCIA – AUSÊNCIA DO LAUDO DE VISTORIA – DEFEITOS NA FORMALIDADE CONTRATUAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de imóvel residencial, consubstanciada na ausência de providências diante das formalidades do seguro fiança e o laudo de vistoria, deixando, inclusive, de promover o reconhecimento de firma da assinatura dos locatários. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000633, oriundo da Capital.

Querelante: PEDRO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO

Querelado: CARLOS ROBERTO BENVENUTTI – CRECI 15.599-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliária no empreendimento denominado “City Club Guarulhos”. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000656, oriundo de Guarulhos.

Querelante: HENRIQUE CORREA RAMIRO

Querelada: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS S/A – CRECI 19.368-J

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRE-

SUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliária no empreendimento denominado “City Club Guarulhos”. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000657, oriundo de Guarulhos.

Querelante: HENRIQUE CORREA RAMIRO

Querelado: PAULO SÉRGIO BOFF – CRECI 62.279-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI”, POR MEIO DE ESTAGIÁRIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliária no empreendimento denominado “City Club Guarulhos”, por meio do estagiário EDIVALDO CANDIDO BARBOSA – CRECI 52.932-EST. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000658, oriundo de Guarulhos.

Querelante: HENRIQUE CORREA RAMIRO

Querelado: WAGNER WILLIAM DISESSA – CRECI 90.865-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliária no empreendimento denominado “City Club Guarulhos”. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000659, oriundo de Guarulhos.

Querelante: HENRIQUE CORREA RAMIRO

Querelado: AGUINALDO DEL GIUDICE – CRECI 43.902-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliária no empreendimento denominado “City Club Guarulhos”. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000660, oriundo de Guarulhos.

Querelante: HENRIQUE CORREA RAMIRO

Querelada: DEL FORTE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 19.971-J

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliária no empreendimento denominado “City Club Guarulhos”. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000661, oriundo de Guarulhos.

Querelante: HENRIQUE CORREA RAMIRO

Querelado: FERNANDO DE MELO MORAIS – CRECI 75.765-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de imóvel residencial, consubstanciada na ausência de diligências no sentido de promover a competente cobrança dos aluguéis e

encargos inadimplidos, permanecendo inerte face aos problemas apresentados por sua cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000692, oriundo da Capital.

Querelante: SONIA TEREZA DE FREITAS DE SAMPAIO

Querelada: ITAPORÃ IMÓVEIS LTDA – CRECI 584-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de imóvel residencial, consubstanciada na ausência de diligências no sentido de promover a competente cobrança dos aluguéis e encargos inadimplidos, permanecendo inerte face aos problemas apresentados por sua cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000693, oriundo da Capital.

Querelante: SONIA TEREZA DE FREITAS DE SAMPAIO

Querelado: ALEX BESERRA – CRECI 70.655-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS – INÉRCIA DIANTE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de imóvel residencial, consubstanciada na ausência de diligências no sentido de promover a competente cobrança dos aluguéis e encargos inadimplidos, permanecendo inerte face aos problemas apresentados por sua cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000694, oriundo da Capital.

Querelante: SONIA TEREZA DE FREITAS DE SAMPAIO.

Querelado: FRANCISCO AVELINO BESERRA – CRECI 8.102-F.

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anui-

dades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE ALUGUÉIS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não apresentou contas em administração de locação de imóvel, bem como reteve aluguéis. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000104, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ROSANE MARA DE FARIA FERREIRA BULLO

Querelado: ALAIR MIRANDA DE SOUZA – CRECI 073715-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACEITAÇÃO DE INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA QUE ESTAVA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM SEU PRÉVIO CONHECIMENTO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

No ato da realização da transação imobiliária a Querelante não era inscrita neste Conselho. Desta forma, não tem direito de participar da intermediação nem pleitear direito alheio. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2011/003926, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MAIRA GODOY LEITE

Querelado: MARCIO CAMACHO DONNANGELO – CRECI 065921-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS, NEGAR PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRACTICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO E LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negou prestação de contas, praticou ato que a lei define como crime ou contração e locupletou-se à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004061, Itu.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO

Querelada: ELIZABETH MALACHOSKI – CRECI 048944-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INDÍCIOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA QUERELADA NO PROGRAMA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada NÃO participou do “Programa Minha Casa, Minha Vida” e nem houve irregularidades no programa. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2011/004103, Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: NOVAEMP. RIBEIRÃO PRETO EMP – CRECI 020680-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INDÍCIOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO QUERELADO NO PROGRAMA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada NÃO participou do “Programa Minha Casa, Minha Vida” e nem houve irregularidades no programa. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2011/004104, Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS HENRIQUE R F GUIMARÃES – CRECI 040535-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000568, oriundo de Franca.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: GONÇALVES DONZELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020562-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000569, oriundo de Franca.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOSÉ DE JESUS GONÇALVES DONZELLI – CRECI 079544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000576, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: GEOTETO IMOB. PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA – CRECI 015817-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000577, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOSÉ SENHOR DA SILVA – CRECI 048636-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

DEIXAR DE CUMPRIR NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRE-

SUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada deixou de cumprir a notificação emanada deste Conselho. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000586, oriundo de Araçatuba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CORRETA IMÓVEIS LTDA – CRECI 008035-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

DEIXAR DE CUMPRIR NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado deixou de cumprir a notificação emanada deste Conselho. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000587, oriundo de Araçatuba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARIO BRANDINI JUNIOR – CRECI 036391-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – ALÉM DE TER DEIXADO DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Pelos documentos acostados aos autos, não se verifica que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Além de não ter deixado de atender à notificação emanada deste Conselho. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000588, oriundo de Araçatuba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: Z M TSUCHIYA IMOBILIÁRIA – CRECI 022279-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – ALÉM DE TER DEIXADO DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – AR-

QUIVAMENTO.

Pelos documentos acostados aos autos, não se verifica que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Além de não ter deixado de atender à notificação emanada deste Conselho. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000589, oriundo de Araçatuba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ZEMOS MITSUAKI TSUCHIYA – CRECI 101661-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000590, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CAPADOCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019570-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2012/000591, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARIA JOSÉ NADRUZ – CRECI 067247-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA, E PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE, E NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente que o Querelado não

considerou a profissão como alto título de honra, e praticou ou permitiu a prática de atos que comprometem a sua dignidade, e não zelou pela sua própria reputação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000622, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ODAIR MARINHO DA SILVA – CRECI 078550-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição do Querelado.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Pela documentação acostada aos autos, verifica-se que com o distrato da Promessa de Venda e Compra, os cheques foram sustados pelo comprador, ora Querelante, e posteriormente devolvidos. Sendo obedecida a vontade das partes envolvidas não caracterizada má-fé na intermediação da venda do imóvel, nem prejuízos. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000629, oriundo de Praia Grande.

Querelante: JOSÉ ROBERTO ALVES

Querelada: ADRIANA TALUSY DE MELO – CRECI 105006-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000634, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: ALEXANDRE JOSE CHIE

Querelada: MAIA IMÓVEIS VENDAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME – CRECI 020220-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000635, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: ALEXANDRE JOSE CHIE

Querelado: SERGIO CESAR PRATES DE ALMEIDA – CRECI 065968-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO PELAS QUE-RELADAS À QUERELANTE QUE REALIZOU A VENDA DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que as Quereladas não repassaram comissão para a Querelante sobre a venda realizada do imóvel. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000636, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: LUCIANA CRISTINA DIANI E LUIS ANTONIO BAGATIN

Querelada: LAGO IMÓVEIS LTDA – CRECI 008893-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO PELAS QUE-RELADAS À QUERELANTE QUE REALIZOU A VENDA DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que as Quereladas não repassaram comissão para a Querelante sobre a venda realizada do imóvel. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000637, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: LUCIANA CRISTINA DIANI E LUIS ANTONIO BAGATIN

Querelada: KARINA LAPREGA TRAVITZKI – CRECI 077003-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO PELAS QUE-RELADAS À QUERELANTE QUE REALIZOU A VENDA DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que as Quereladas não repassaram comissão para a Querelante sobre a venda realizada do imóvel. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000638, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: LUCIANA CRISTINA DIANI E LUIS ANTONIO BAGATIN

Querelado: JOSÉ ALBERTO JOAQUIM – CRECI 012758-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO PELAS QUE-RELADAS À QUERELANTE QUE REALIZOU A VENDA DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que as Quereladas não repassaram comissão para a Querelante sobre a venda realizada do imóvel. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000639, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: LUCIANA CRISTINA DIANI E LUIS ANTONIO BAGATIN

Querelada: STELA MARA PATELLI – CRECI 046097-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Descumpriu acordo realizado na JUCON. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000652, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA DO PORTO ALMEIDA MIRANDA

Querelado: ALBERTO CARLUCCI – CRECI 005910-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000705, oriundo de Franca.

Querelante: JOSÉ RICARDO DE LARA

Querelado: VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS – CRECI 073668-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000717, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: IMOB. RODOBENS LTDA – CRECI 021174-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000718, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JAMIL PEDROZO NASSIF – CRECI 090019-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

DEIXAR DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos verifica-se que a Querelada deixou de cumprir a notificação emanada deste Conselho. Ausência de defesa. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000724, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LIAN ADM. IMOBILIARIA SC LTDA – CRECI 004126-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

DEIXAR DE CUMPRIR NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada deixou de cumprir a notificação emanada deste Conselho. Ausência de defesa. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000725, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: GLÓRIA NADER NEMER – CRECI 010634-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO APRESENTAR O COMPETENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de apresentar o competente contrato de prestação de serviços. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000726, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: TREVISAN & PINTO EMP. IMOB. LTDA – CRECI 014153-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO APRESENTAR O COMPETENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de apresentar o competente contrato de prestação de serviços. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000727, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JADER DA FONSECA MACIEL PINTO – CRECI 039240-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro)

anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE CAUÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente caução em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000073, oriundo da Capital

Querelante: MARCO ANTONIO RODRIGUES

Querelada: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES – CRECI 063209-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição da Querelada.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Descumpriu acordo realizado na JUCON. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/00744, oriundo da Capital.

Querelante: DIVA PEPATO MILANETO

Querelado: FRANCISCO DE ASSUMPÇÃO PEREIRA DA SILVA – CRECI 098598-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não apresentou contas em administração de locação de imóvel, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000089, oriundo da Capital.

Querelante: RAPHAEL RANIERI

Querelada: BONI IMOVEIS EMP. LTDA – CRECI 018000-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com

multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não apresentou contas em administração de locação de imóvel, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000090, oriundo da Capital.

Querelante: RAPHAEL RANIERI

Querelado: LUIZ OCTAVIO BONINI – CRECI 008949-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não efetuou a prestação de conta em administração de locação causando prejuízos. Ausência de defesa, presunção de veracidade dos fatos. Incidindo a regra do art. 38, incisos II, VIII e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000092, oriundo de Rio Claro.

Querelante: SUELI DA SILVA

Querelado: ROBERTO JOAQUIM GUILHERME JR – CRECI 032214-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, II, IX DO DECRETO 81871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os fatos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de compra e venda de imóvel deixando colaboradores não inscritos atuarem no mesmo. Infração ética configurada. Incidência às regras do art. 38, II, IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000644, Guarulhos.

Querelante: ALICE MARIA BIAZOLI DE PINHO

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 084.380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa no importe de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE IPTU – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado recebeu do inquilino e reteve os valores referentes ao IPTU do imóvel locado, não pagando à prefeitura no tempo e modo devidos. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/0000649, Capital.

Querelante: CARLOS ALBERTO FERREIRA ARIAS

Querelado: VALTER OLIVEIRA PIRES – CRECI 052.605-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias e multa pecuniária no valor de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE ALUGUÉIS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve os aluguéis recebidos não repassando ao Querelante. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto. 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/0000651, Votorantim.

Querelante: MAURO GARCIA DE SALLES

Querelado: CARMELIO PEREIRA DE MELO – CRECI 044.775-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias e multa pecuniária no valor de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

em que o Querelado reteve sinal/princípio de pagamento em intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/0000707, São José dos Campos.

Querelante: MARCOS CORREA BASTOS

Querelado: HENRY JAMES BALDE – CRECI 072.414-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ASSESSORIA E INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – LAVAGEM DE DINHEIRO – NEGOCIAÇÃO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os fatos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na assessoria e intermediação de compra e venda de imóvel, sem obter a qualificação dos compradores, sem contrato de intermediação, sem informação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e valor a menor que de mercado. Lavagem de Dinheiro. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/0000722, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: DIAGONAL CONS. DE IMOV. S/S LTDA – CRECI 005.208-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa no importe de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ASSESSORIA E INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – LAVAGEM DE DINHEIRO – NEGOCIAÇÃO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os fatos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na assessoria e intermediação de compra e venda de imóvel, sem obter a qualificação dos compradores, sem contrato de intermediação, sem informação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e valor a menor que de mercado. Lavagem de Dinheiro. Infração ética configurada. Incidência às regras do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/0000723, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOÃO ANTUNES TAVARES NETO – CRECI 054.970-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa no importe de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE SINAL/PRIN-

CÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve sinal/princípio de pagamento em intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/0000753, Piracicaba.

Querelante: MARIA HELENA PINTO

Querelado: RICARDO SILVEIRA – CRECI 084.289-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE SINAL/ PRINCÍPIO DE PAGAMENTO POR PARTE DA ESTAGIÁRIA – RESPONSABILIDADE DO CORRETOR RESPONSÁVEL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado é responsável pelos atos da estagiária que reteve sinal/princípio de pagamento em intermediação de compra e venda de imóvel. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000091, Capital.

Querelante: FABIO DE JESUS ALVES

Querelado: LUIZ PEREIRA DA CRUZ – CRECI 082.983-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FIADOR ANTERIORMENTE FALECIDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que restou configurada a negligência da Querelada na confecção do contrato de locação com fiador anteriormente falecido. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000095, Ribeirão Preto.

Querelante: ELIANA PRADO DE CARVALHO

Querelada: JULIANA BRANCO – CRECI 075.369-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve sinal/princípio de pagamento em intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000114, Capital.

Querelante: EXPEDITO ROZENDO DA SILVA

Querelado: AMOS OLIVEIRA SANTOS – CRECI 033.062-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA NA INTERMEDIÇÃO – RETENÇÃO DE SINAL/COMISSÃO NÃO COMPROVADA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel quando não verificou, previamente, a documentação da vendedora. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000650, Capital.

Querelante: ALDO ALVES GOMES

Querelado: EMANUEL GUADALUPE DA SILVA – CRECI 018.268-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa pecuniária correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE AFERIÇÃO DOS ANTECEDENTES DO LOCATÁRIO E FIADOR – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que restou configurada a negligência do Querelado na verificação dos antecedentes do locatário

e fiador quando da confecção do contrato de locação. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000716, Peruíbe.

Querelante: CRISTINA HELENA DE OLIVEIRA JORDÃO

Querelado: MAURO CEZAR CATTONARO – CRECI 074.841-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve sinal/princípio de pagamento em intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000756, Guarulhos.

Querelante: JULIANA BARBOSA

Querelado: RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE – CRECI 081.421-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

95º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 25.MARÇO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente nas irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação imobiliária do empreendimento denominado “Terra Nova São Carlos”, localizado na cidade de São Carlos-SP, bem como deixando de atender à notificação emanada deste Conselho. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Termo de Representação parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001095, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: EVENDAS VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 20.609-J

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente nas irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação imobiliária do empreendimento denominado “Terra Nova São Carlos”, localizado na cidade de São Carlos-SP, bem como deixando de atender à notificação emanada deste Conselho. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Termo de Representação parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001096, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MAICO PEREZ GAMITO – CRECI 68.958-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na comercialização irregular do empreendimento denominado “Portal Galeazzi Varandas” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Termo de Representação parcialmente procedente.

tação procedente.

Processo Disciplinar nº 2012/001099, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: H BRASIL PUBL. E PLANEJAMENTO IMOB. LTDA – CRECI 19.688-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos. (incongruência)

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na comercialização irregular do empreendimento denominado “Portal Galeazzi Varandas” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Termo de Representação procedente.

Processo Disciplinar nº 2012/001100, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MANOEL OMATI DUARTE – CRECI 64.768-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos. (incongruência)

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000013, oriundo de Diadema.

Querelante: FERNANDO DOS SANTOS

Querelado: ANTONIO IRINEU DE OLIVEIRA – CRECI 32.772-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de

pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000014, oriundo de Diadema.

Querelante: FERNANDO DOS SANTOS

Querelada: LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 66.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – UTILIZAÇÃO DE JOVENS (SETA) NA DIVULGAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a participação da jurídica GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOB. LTDA – CRECI 19.604-J na divulgação do empreendimento denominado “Like Brooklin” por intermédio de jovens (SETA), resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2013/001529, oriundo da Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Querelada: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOB. LTDA – CRECI 19.604-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – UTILIZAÇÃO DE JOVENS (SETA) NA DIVULGAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a participação do Corretor ODAIR GARCIA SENRA – CRECI 5.000-F na divulgação do empreendimento denominado “Like Brooklin” por intermédio de jovens (SETA), resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2013/001530, oriundo da Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Querelado: ODAIR GARCIA SENRA – CRECI 5.000-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECI-

MENTOS INSUFICIENTES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de aluguéis e encargos locatícios em administração imobiliária. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Ato que a lei define como crime. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/002562, oriundo de Sorocaba.

Querelante: RUBEM GARCIA BLANCO

Querelado: ROBERTO LUIZ TEIXEIRA DIAS – CRECI 16.518-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000051, oriundo de Guarulhos.

Querelante: KETRIM PERCEBÃO

Querelada: MARIA GORETI NEVES GARCIA – CRECI 62.817-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel, consubstanciada na ausência de prestação de contas no tocante ao período contratado e de que permaneceu inerte face aos problemas apresentados por sua cliente acerca do inadimplemento dos aluguéis e encargos locatícios. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000653, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA ELENA DA SILVA CASTILHO

Querelada: MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA – CRECI 69.427-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel, consubstanciada na ausência de diligências no sentido de verificar a real exclusividade informada pelo coproprietário, permanecendo, inclusive, inerte face aos problemas apresentados pelo Querelante. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000654, oriundo da Capital.

Querelante: SIDNEI RONALDO MARCOS

Querelada: BORGES CONS. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 6.294-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel, consubstanciada na ausência de diligências no sentido de verificar a real exclusividade informada pelo coproprietário, permanecendo, inclusive, inerte face aos problemas apresentados pelo Querelante. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000655, oriundo da Capital.

Querelante: SIDNEI RONALDO MARCOS

Querelado: EURIPEDES BORGES – CRECI 12.084-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de aluguéis e encargos locatícios em administração de locação de bens imóveis. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto

81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000690, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: MIGUEL GARCIA DE JESUS

Querelada: FACIL NEG. IMOB. LTDA – CRECI 18.196-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X, DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de aluguéis e encargos locatícios em administração de locação de bens imóveis. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000691, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: MIGUEL GARCIA DE JESUS

Querelado: FERNANDO BONVINO NETO – CRECI 33.748-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000698, oriundo de Bauru.

Querelantes: NADIR BARRETO DE ALMEIDA e SANDRA AGUEDA MARTINS ALMEIDA.

Querelada: VIEGAS IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 19.456-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disci-

plinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000699, oriundo de Bauru.

Querelantes: NADIR BARRETO DE ALMEIDA E SANDRA AGUEDA MARTINS ALMEIDA

Querelado: EMILIO ALFREDO MOREIRA VIEGAS – CRECI 36.347-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2012/000746, oriundo de Pinhalzinho.

Querelantes: VLADIMIR MARTINS E LUCINETE DO CARMO DE OLIVEIRA MARTINS

Querelada: IMOB. NOVA S/S LTDA – CRECI 20.386-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos. (incongruência)

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida Dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2012/000747, oriundo de Amparo.

Querelantes: VLADIMIR MARTINS E LUCINETE DO CARMO DE OLIVEIRA MARTINS

Querelado: NILTON ERNESTO YOUNG – CRECI 9.996-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos. (incongruência)

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTEMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida

entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001118, oriundo da Capital.

Querelante: LUCELIO GONÇALVES DA ROCHA

Querelado: SERGIO ALENCAR BENEDICTO – CRECI 075451-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração, e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001138, oriundo de Piracicaba.

Querelante: MARIO LAGES DOS SANTOS.

Querelado: RICARDO SILVEIRA – CRECI 084289-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu detalhes sobre o imóvel em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/002326, oriundo de Santos.

Querelante: REGINALDO LICIO FERREIRA

Querelada: AGIL ADM INC CORRET IMOV SC LTDA – CRECI 007824-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES SOBRE O IMÓVEL – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem

omitiu detalhes em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2011/002481, Itanhaém.

Querelante: MERCIA FRANCISCO CORDEIRO

Querelada: NOEMIA NERES MAIA – CRECI 064608-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, promoveu ou facilitou a terceiros transações ilícitas ou que, por qualquer forma, prejudicaram interesses de terceiros, locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2012/004467, São Bernardo do Campo.

Querelante: ANGELA MARIA BARCELOS MEDEIROS

Querelada: GONÇALVES IMOVEIS E CONDOMINIOS S/S – CRECI 006051-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, promoveu ou facilitou a terceiros transações ilícitas ou que, por qualquer forma, prejudicaram interesses de terceiros, locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/004468, São Bernardo do Campo.

Querelante: ANGELA MARIA BARCELOS MEDEIROS

Querelado: ROBERTO FRANCISCO GONÇALVES – CRECI 056027-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, promoveu ou facilitou a terceiros transações ilícitas ou que, por qualquer forma, prejudicaram interesses de terceiros, locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/004469, São Bernardo do Campo.

Querelante: ANGELA MARIA BARCELOS MEDEIROS

Querelado: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – CRECI 029462-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu detalhes sobre o imóvel em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/005319, oriundo de Santos.

Querelante: REGINALDO LICIO FERREIRA

Querelado: CLEITON BITTENCOURT SOARES – CRECI 028206-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS INTERESSADOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negando a prestação de contas aos interessados. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000681, oriundo de Osasco.

Querelante: SELMA CHAVES MOREIRA

Querelada: VARGA IMÓVEIS LTDA – CRECI 005266-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano.

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS INTERESSADOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negando a prestação de contas aos interessados. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000682, oriundo de Osasco.

Querelante: SELMA CHAVES MOREIRA

Querelado: JOSÉ EUSTACHIO VARGAS – CRECI 033354-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO REALIZADO NA PLENÁRIA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Na plenária foi informado que as partes se compuseram. Arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000683, oriundo da Capital.

Querelante: TIYOMI YOKOI HIRA

Querelada: NEW HOME LTDA – CRECI 002571-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO REALIZADO NA PLENÁRIA – ARQUIVAMENTO.

Na plenária foi informado que as partes se compuseram. Arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000684, oriundo da Capital.

Querelante: TIYOMI YOKOI HIRA

Querelada: ALBA MARIA SOARES CLAUDIO DA SILVA – CRECI 011320-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000685, oriundo de Embu.

Querelante: JULIANA ROCHA LEMOS ARENZON

Querelada: NOVOCICLO CONS. DE IMOV. S/S LTDA – CRECI 004629-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida

entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000686, oriundo de Embu.

Querelante: JULIANA ROCHA LEMOS ARENZON

Querelada: DANIELA SANTOS DE ALMEIDA – CRECI 064925-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000687, oriundo de Embu.

Querelante: JULIANA ROCHA LEMOS ARENZON

Querelado: IVAN SANTOS DE ALMEIDA – CRECI 070729-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000688, oriundo de Embu.

Querelante: JULIANA ROCHA LEMOS ARENZON

Querelada: MARCIA PEREIRA DA SILVA GREGO – CRECI 089302-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada angariou serviços com prejuízo material à Querelante. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000729, oriundo da Capital.

Querelante: VALENTINA CARAN IMÓVEIS LTDA

Querelada: ROBOTTON & ASSOCIADOS CONSULTORES IMOBS LTDA – CRECI 004809-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada angariou serviços com prejuízo material à Querelante. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000730, oriundo da Capital.

Querelante: VALENTINA CARAN IMÓVEIS LTDA

Querelada: OMA ADM. DE IMOV. E CORRETAGEM LTDA – CRECI 000941-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada angariou serviços com prejuízo material à Querelante. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000731, oriundo da Capital.

Querelante: VALENTINA CARAN IMÓVEIS LTDA

Querelada: ODETTE MALUHY ABDALLA – CRECI 006096-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado angariou serviços com prejuízo material à Querelante. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000732, oriundo da Capital.

Querelante: VALENTINA CARAN IMÓVEIS LTDA

Querelado: LEONEL MARQUES MATEUS VICENTE – CRECI 015249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DETALHES SOBRE O NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores, ato que a lei define como crime, e omitiu detalhes sobre o negócio em intermediação de compra e venda não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000737, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FABIO LIMA DUARTE

Querelada: OSVALDA FÁTIMA TURRI – CRECI 076705-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTOS QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negando aos interessados documentos que lhes foram entregues a qualquer título, bem como locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000738, Guarulhos.

Querelante: SILVANA MARIA SABO

Querelada: META NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA – CRECI 013603-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTOS QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negando aos interessados documentos que lhes foram entregues a qualquer título, bem como locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente

em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000739, Guarulhos.

Querelante: SILVANA MARIA SABO

Querelado: SANDOVAL GALVÃO GOMES – CRECI 041104-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de Defesa. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2012/000748, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: FLORISVALDO DAS CHAGAS

Querelada: WILMA APARECIDA NUNES DE SOUSA – CRECI 070356-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada promoveu transações imobiliárias contra literal disposição de lei. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000749, São Bernardo do Campo.

Querelante: SIDNEI GARRIDO CASTRO

Querelada: GONÇALVES IMOVEIS E CONDOMINIOS S/S – CRECI 006051-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado promoveu transações imobiliárias contra literal disposição de lei. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000750, São Bernardo do Campo.

Querelante: SIDNEI GARRIDO CASTRO

Querelado: ROBERTO FRANCISCO GONÇALVES – CRECI 056027-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado promoveu transações imobiliárias contra literal disposição de lei. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000751, São Bernardo do Campo.

Querelante: SIDNEI GARRIDO CASTRO

Querelado: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – CRECI 029462-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO NO ESTÁGIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária, pois não supervisionou o seu estagiário. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000752, Franca.

Querelante: REGINALDO DIAS DA CRUZ

Querelado: ELIEZER MANOEL DA SILVA – CRECI 074028-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada recebeu comissão em desacordo com a Tabela aprovada. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000754, oriundo de Itu.

Querelante: RICARDO SAVIOLI

Querelada: WIMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA – CRECI 019404-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada recebeu comissão em desacordo com a Tabela aprovada. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000755, oriundo de Itu.

Querelante: RICARDO SAVIOLI

Querelada: SILVANA CARVALHO WIDMANSKI – CRECI 064400-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE COMISSÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve comissão da intermediação de compra e venda de imóvel não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000074, Itanhaém.

Querelante: NIVALDO MENEGALO

Querelado: ODAIR FERNANDES – CRECI 012.119-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES REFERENTES A ALUGUÉIS – NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ou reteve indevidamente valores referentes a aluguéis. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001108, Marília.

Querelante: MOISES EGEA JUNIOR

Querelado: JULIO RODRIGUES DE JESUS – CRECI 067.350-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa não analisando corretamente a documentação, bem como não informando o Querelante sobre a real condição do imóvel na intermediação de compra e venda. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38,

II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, I e II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/002950, Capital.

Querelante: MARCELO CASSIANO DE SOUZA

Querelada: AN CONS. E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019.329-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição da Querelada no referido Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa não analisando corretamente a documentação, bem como não informando o Querelante sobre a real condição do imóvel na intermediação de compra e venda. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, I e II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/002951, Capital.

Querelante: MARCELO CASSIANO DE SOUZA

Querelada: VANESSA DE LUCAS MARCAL – CRECI 083.575-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Cancelamento da Inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE TAXAS BANCÁRIAS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores para suposto pagamento de taxas bancárias para aprovação de financiamento na compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000700, Capital.

Querelante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Querelado: LAURO MILTON MARQUES JÚNIOR – CRECI 089.875-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa pecuniária de 3 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelada reteve indevidamente os documentos da Querelante. Falta de provas. Incabível denúncia que versa sobre serviços jurídicos, sem nexos com infração ética de corretagem. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/000701, Praia Grande.

Querelante: SUELI HELENA DELBEM

Querelada: CONTIL IMOV. E COMÉRCIO LTDA – CRECI 012.281-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve indevidamente os documentos da Querelante. Falta de provas. Incabível denúncia que versa sobre serviços jurídicos, sem nexos com infração ética de corretagem. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/000702, Praia Grande.

Querelante: SUELI HELENA DELBEM

Querelado: ANTONIO WALTER MARCONDES – CRECI 036.258-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES REFERENTES À COMISSÃO – NÃO COMPROVADA – DESISTÊNCIA POSTERIOR DO NEGÓCIO POR PARTE DO DENUNCIANTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa ou reteve indevidamente valores referentes à corretagem. Desistência do negócio firmado por culpa da Denunciante após a concretização do negócio. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/000706, Salto.

Querelante: MARIA DA GRAÇA BEGOSSI GUIMARÃES

Querelada: SALETE ZERBINI RODRIGUES ROCHA – CRECI 025.798-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – “OVER PRICE” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada superfaturou valores em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência da regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000708, Capital.

Querelante: MIRIAN SCHMIDT

Querelada: LIVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.290-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa pecuniária de 2 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – “OVER PRICE” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado superfaturou valores em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência da regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000709, Capital.

Querelante: MIRIAN SCHMIDT

Querelado: DANILO VIEIRA DA SILVA – CRECI 090.794-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa pecuniária de 2 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE SINAL NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores pagos a título de sinal e princípio de pagamento. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/000710, Praia Grande.

Querelante: MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA

Querelado: JOSÉ AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO – CRECI 052.505-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de março de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

96º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.ABRIL.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente nas irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, em intermediação imobiliária do empreendimento denominado “Terra Nova Bauru”, localizado na cidade de Bauru-SP, bem como deixando de atender notificação emanada deste Conselho. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001101, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CAPADOCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 19.570-J

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente nas irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, em intermediação imobiliária do empreendimento denominado “Terra Nova Bauru”, localizado na cidade de Bauru-SP, bem como deixando de atender notificação emanada deste Conselho. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001102, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARIA JOSÉ NADRUZ – CRECI 67.247-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001141, oriundo de Diadema.

Querelante: ENEAS VALENTIM DE MENEZES

Querelado: WILSON ROBERTO SEVERINO – CRECI 76.966-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2012/001109, Bragança Paulista.

Querelante: CRECI 2º REGIÃO

Querelada: IMOB. ADMINISTRADORA BUENO LTDA – CRECI 016841-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001110, Bragança Paulista.

Querelante: CRECI 2º REGIÃO

Querelada: SIMONE APARECIDA FRANCO BUENO – CRECI 047601-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA – PRATICAR COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada praticou cobrança indevida de serviços não efetivamente prestados em intermediação de compra e venda e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/001114, oriundo de Santo André.

Querelante: MARLI RIVERA ESTEVÃO

Querelado: HELDER PEREIRA – CRECI 085412-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada não exerceu a profissão com zelo, discríção, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares, bem como não zelou pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia impropedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001115, oriundo da Capital.

Querelante: CESAR FERRARI ZANELA

Querelada: SCHEID IMOVEIS S/C LTDA – CRECI 016377-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado não exerceu a profissão com zelo, discríção, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares, bem como não zelou pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia impropedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001116, oriundo da Capital.

Querelante: CESAR FERRARI ZANELA

Querelado: JOSÉ BARBOSA NETO – CRECI 051369-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – PRATICAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados; praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2012/001140, oriundo da Capital.

Querelante: ZILDA AKEMI TAWARAYA ISHIDA

Querelada: ELAINE CRISTINA DA SILVA – CRECI 080437-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – OMITIR DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS DO NEGÓCIO – AUSÊNCIA DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado omitiu dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001143, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ANA VITÓRIA MENDES

Querelado: SERGIO INACIO DE OLIVEIRA FILHO – CRECI 004133-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001287, oriundo da Capital.

Querelante: VERONICA LOURENÇO

Querelada: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES – CRECI 063209-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA – PRATICAR COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada praticou cobrança indevida de serviços não efetivamente prestados em intermediação de compra e venda e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001290, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: FERNANDO DA COSTA SILVA

Querelada: ROBERTO VILLANI EMP. IMOB. LTDA – CRECI 009544-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA – PRATICAR COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado praticou cobrança indevida de serviços não efetivamente prestados em intermediação de compra e venda e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001291, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: FERNANDO DA COSTA SILVA

Querelada: ROBERTO VILLANI – CRECI 048966-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticando, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração, locupletando-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação de compra e venda não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001292, oriundo de Campinas.

Querelante: ADERALDO DA SILVA CARDOSO

Querelado: ANTÔNIO JOSÉ BATISTA – CRECI 014969-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou

culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticando, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção, locupletando-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação de compra e venda não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001293, oriundo de Campinas.

Querelante: ADERALDO DA SILVA CARDOSO

Querelado: FERNANDO RODRIGUES DE MATTOS – CRECI 095328-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO OU NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ANTES DE OFERECÊ-LO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, omitiu dados relevantes do negócio ou não se inteirou de todas as circunstâncias antes de oferecê-lo. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001294, oriundo da Capital.

Querelante: KETLEN LAVINIA BORBA

Querelada: J SOARES EMP. IMOB. S/C LTDA – CRECI 018127-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO OU NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ANTES DE OFERECÊ-LO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, omitiu dados relevantes do negócio ou não se inteirou de todas as circunstâncias antes de oferecê-lo. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001295, oriundo da Capital.

Querelante: KETLEN LAVINIA BORBA

Querelado: JOSÉ SOARES – CRECI 030471-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS, NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTOS QUE LHES TENHAM SIDO ENTRE-

GUES A QUALQUER TÍTULO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negou aos interessados documentos que lhes foram entregues a qualquer título e locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001296, oriundo da Capital.

Querelante: IVAN UDSON ZEFERINO

Querelado: CARLOS JOSÉ MONTEIRO – CRECI 071325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001299, oriundo da Capital.

Querelante: UBIRAJARA GUARANHANI

Querelada: SIMONE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020498-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001300, oriundo da Capital.

Querelante: UBIRAJARA GUARANHANI

Querelada: SIMONE COMPORTE – CRECI 082143-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS, OMITINDO DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida

entre as partes, em que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, omitindo dados relevantes do negócio antes de oferecê-lo. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001353, oriundo da Capital.

Querelante: DALGISA CAMARGO PENTEADO

Querelado: NATANAEL FRANCISCO LOPES – CRECI 069358-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002071, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO NUNES DE VIVEIROS

Querelada: NOVA HEBRON IMÓVEIS LTDA – CRECI 012446-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002072, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO NUNES DE VIVEIROS

Querelado: EDSON FERREIRA DE VASCONCELOS – CRECI 068777-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRATICAR CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado praticou crime em intermediação de compra e venda de imóvel. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002627, oriundo de Ibiúna.

Querelante: SUMAKO NAKAHARA TAO

Querelado: EDUARDO FÁBIO DE OLIVEIRA – CRECI 088289-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – FACILITAR O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO AOS NÃO INSCRITOS OU IMPEDIDOS E VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, facilitou o exercício de profissão aos não inscritos ou impedidos, e violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/003880, oriundo da Capital.

Querelante: GEREMIAS ALCANTARA LIMA

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A – CRECI 000497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – FACILITAR O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO AOS NÃO INSCRITOS OU IMPEDIDOS E VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, facilitou o exercício de profissão aos não inscritos ou impedidos, e violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/003881, oriundo da Capital.

Querelante: GEREMIAS ALCANTARA LIMA

Querelado: LUIZ FERNANDO GAMBI – CRECI 044981-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA – PREJUÍZOS

CAUSADOS À QUERELANTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa ao cobrar indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/003947, Mogi das Cruzes.

Querelante: RUTE PEREIRA DA SILVA

Querelada: SUCESSO – ON IMOBILIÁRIA CITY S/C LTDA – CRECI 017197-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ao cobrar indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/003948, Mogi das Cruzes.

Querelante: RUTE PEREIRA DA SILVA

Querelado: PAULO ROGERIO CRUZ PEREIRA – CRECI 056144-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/005703, oriundo de Santos.

Querelante: MARCELO ALBERTO ALVES SIMÕES

Querelada: AGIL ADM. INC. CORRET. IMOV. SC LTDA – CRECI 007824-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUS-

PENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/005704, oriundo de Santos.

Querelante: MARCELO ALBERTO ALVES SIMÕES

Querelado: CLEITON BITTENCOURT SOARES – CRECI 028206-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE O IMÓVEL LOCADO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada não apresentou informações relativas à prestação de contas sobre o imóvel locado. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/005710, oriundo de Limeira.

Querelante: ROSELI APARECIDA DE BARROS

Querelada: TIENGO NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 014563-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE O IMÓVEL LOCADO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não apresentou informações relativas à prestação de contas sobre o imóvel locado. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/005711, oriundo de Limeira.

Querelante: ROSELI APARECIDA DE BARROS

Querelado: JOSÉ CARLOS TIENGO JUNIOR – CRECI 052203-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto pro-

batório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/000018, Ilhabela.

Querelante: ANTONIO LUIS DO AMARAL MACHADO

Querelado: MARCO HENRIQUE DA SILVA FILHO – CRECI 079.555-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/000018, Ilhabela.

Querelante: ANTONIO LUIS DO AMARAL MACHADO

Querelado: MARCO HENRIQUE DA SILVA FILHO – CRECI 079.555-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de compra e venda de imóvel, realizando uma avaliação do imóvel abaixo do mercado para finalizar a venda. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000018, Ilhabela.

Querelante: ANTONIO LUIS DO AMARAL MACHADO

Querelado: MARCO HENRIQUE DA SILVA FILHO – CRECI 079.555-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu a devida prestação de contas na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000057, Campinas.

Querelante: CLINICA PSIQUIATRICA CAMPINAS LTDA

Querelada: RENATA HELENA CICCOLANI – CRECI 044.406-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato do negócio e reteve valores na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000058, São Paulo.

Querelante: DEVANIR DE SOUZA CAVALCANTE

Querelada: MARIA DO SOCORRO DE FARIAS – CRECI 094.571-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001106, São Paulo.

Querelante: SEBASTIÃO BONFÁ

Querelada: AMEL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.469-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001107, São Paulo.

Querelante: SEBASTIÃO BONFÁ

Querelado: MARCELLO ANTONIO DE OLIVEIRA – CRECI 079.873-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes e que o Querelado foi desidioso ou omitiu informações sobre o imóvel adquirido, atuando corretamente dentro da responsabilidade da profissão de Corretor de Imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001111, Boituva.

Querelante: HISSACO YAMADA AMANCIO

Querelado: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA – CRECI 052.265-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes e que o Querelado foi desidioso ou omitiu informações sobre o imóvel adquirido, atuando corretamente dentro da responsabilidade da profissão de Corretor de Imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001111, Boituva.

Querelante: HISSACO YAMADA AMANCIO

Querelado: DANIEL FREDERICO AGOSTINHO – CRECI 062.995-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – RETENÇÃO NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na prestação de serviços de administração de locação, contudo não restou provado a retenção de aluguéis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001126, Praia Grande.

Querelante: CLAUDIO MENDONÇA DE OLIVEIRA

Querelado: DARCY DONIZETI DOS SANTOS – CRECI 056.409-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 02 (duas)

anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/003736, São Bernardo do Campo.

Querelante: LUIZ MARQUES IACHINI

Querelado: FABIO LUIZ DE SOUZA ROSSI – CRECI 005.074-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/003738, São Bernardo do Campo.

Querelante: LUIZ MARQUES IACHINI

Querelado: FABIO LUIZ FERRAMENTA ROSSI – CRECI 036.452-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

DENÚNCIA ALEGANDO QUE A QUERELADA TERIA RETIDO INDEVIDAMENTE VALORES EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – NOTIFICADA A APRESENTAR ESCLARECIMENTOS EM FASE DE APURAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR E DEFESA EM FASE DE PROCESSO DISCIPLINAR QUEDOU-SE INERTE – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS QUE LHES SÃO IMPUTADOS – JUNTADOS RECIBOS COMPROVANDO A COBRANÇA DOS VALORES – INFRAÇÃO AO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP. DENÚNCIA PROCEDENTE.

Compulsando os autos, constata-se que a Querelada recebeu os valores alegados pelo denunciante, qual seja, de assessoria e de sinal e princípio de pagamento. Outrossim, notificada sobre a denúncia apresentada em face dela, quedou-se inerte em se manifestar nos autos, tanto em fase de Apuração Ético Disciplinar, como em fase de Processo Disciplinar, o que induz à presunção de veracidade dos fatos que lhes são imputados, além das provas juntadas aos autos comprovando os pagamentos. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 4071/2011 da Cidade de São Paulo.

Querelante: GERALDO DELFINO DA SILVA

Querelada: IMOBILIÁRIA LAR CENTER LTDA – CRECI 19305-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela sanção de suspensão da inscrição da Querelada pelo

prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com a multa no valor de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

DENÚNCIA ALEGANDO QUE A QUERELADA TERIA RETIDO INDEVIDAMENTE VALORES EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – NOTIFICADA A APRESENTAR ESCLARECIMENTOS EM FASE DE APURAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR E DEFESA EM FASE DE PROCESSO DISCIPLINAR QUEDOU-SE INERTE – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS QUE LHES SÃO IMPUTADOS – JUNTADOS RECIBOS COMPROVANDO A COBRANÇA DOS VALORES – INFRAÇÃO AO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Compulsando os autos, constata-se que a Querelada recebeu os valores alegados pelo denunciante, qual seja, de assessoria e de sinal e principio de pagamento. Outrossim, notificada sobre a denúncia apresentada em face dela, quedou-se inerte em se manifestar nos autos, tanto em fase de Apuração Ético Disciplinar, como em fase de Processo Disciplinar, o que induz à presunção de veracidade dos fatos que lhes são imputados, além das provas juntadas aos autos comprovando os pagamentos. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 4072/2011 da Cidade de São Paulo.

Querelante: GERALDO DELFINO DA SILVA

Querelada: VANIA APARECIDA DE SOUZA – CRECI 66.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela sanção de suspensão da inscrição da Querelada pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com a multa no valor de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS A DIVERSAS PESSOAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81871/78, ART. 3º, V, VI, VII E VIII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve sinal/principio de pagamento em intermediações de compra e venda de imóveis. Ato que a lei define como crime. Prisão preventiva decretada. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81871/78, art. 3º, incisos V, VI, VII e VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/004447, Caieiras.

Querelante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

Querelada: SOLANGE APARECIDA RAMOS ASSIS – CRECI 123.961-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS A DIVERSAS PESSOAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81871/78, ART. 3º, V, VI, VII E VIII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado tinha conhecimento de retenção de sinal/princípio de pagamento em intermediações de compra e venda de imóveis. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81871/78, art. 3º, incisos V, VI, VII e VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/004448, Caieiras.

Querelante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS MAVE DE CAMPOS ASSIS – CRECI 108.241-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – RETENÇÃO DE SINAL/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS A DIVERSAS PESSOAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81871/78, ART. 3º, V, VI, VII E VIII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve sinal/princípio de pagamento em intermediações de compra e venda de imóveis. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81871/78, art. 3º, incisos V, VI, VII e VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/004449, Caieiras.

Querelante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

Querelada: LUCIANA DE JESUS RAMOS – CRECI 124.176-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Cancelamento.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004925, Osasco.

Querelante: DEVANILDO LOREDO

Querelado: FABIO LUIZ DE SOUZA ROSSI – CRECI 005.074-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do

processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004927, Osasco.

Querelante: DEVANILDO LOREDO

Querelado: FABIO LUIZ FERRAMENTA ROSSI – CRECI 036.452-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.

DENÚNCIA ALEGANDO OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RECUSA POR PARTE DO QUERELADO EM EMITIR RECIBO DE VALORES RECEBIDOS – IMÓVEL OBJETO DA NEGOCIAÇÃO SE ENCONTRAVA EM PROCESSO DE INVENTÁRIO – VALORES COBRADOS DO COMPRADOR – INFRAÇÃO AO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP.

Analisando as alegações e documentação juntada aos autos, denota-se que o Querelado omitiu detalhes relevantes acerca de imóvel em intermediação de venda e compra de imóvel, como também se recusou a emitir recibo de valores pertinentes ao pagamento de sinal e princípio de pagamento. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2463/11 da Cidade de Itu.

Querelante: APARECIDA MARIA DO CARMO BICUDO PREVIDE

Querelado: PEDRO JAIR RATTI – CRECI 37.203-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela sanção de suspensão da inscrição do Querelado pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com a multa no valor de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

97º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 27.MAIO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/000001, oriundo de Pindamonhangaba.

Querelante: ELIO SHOICHI YONEMURA

Querelada: ALFA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023057-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, e há indícios de prática de ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001139, oriundo de Guarulhos.

Querelante: IMOB. E CONST. CONTINENTAL LTDA

Querelado: OLDEGAR DA COSTA CRUZ – CRECI 036400-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Omitiu dados relevantes do negócio. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001351, oriundo de Guarulhos.

Querelante: VICENTE DANIEL MARTINS LOPES

Querelada: W E IMÓVEIS VENDAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 019640-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Omitiu dados relevantes do negócio. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001352, oriundo de Guarulhos.

Querelante: VICENTE DANIEL MARTINS LOPES

Querelado: VALTER EDUARDO DE OLIVEIRA – CRECI 057393-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada promoveu transação imobiliária contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001358, oriundo da Capital.

Querelante: MARCO ANTONIO MATHEUS

Querelado: JOÃO DONIZETE FRESNEDA – CRECI 041761-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve valores, ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção de veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001364, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ROBSON RAMOS VALE

Querelada: ROSANGELA SCHIAVINATO – CRECI 072386-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/000002, oriundo de Pindamonhangaba.

Querelante: ELIO SHOICHI YONEMURA

Querelada: ADRIANE ALVES DE SOUZA – CRECI 101674-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa ou que reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2011/002576, oriundo de Osasco.

Querelante: ROSANE ANTONIA DA SILVEIRA

Querelada: BUSSOCABA ADM. DE BENS E IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 020264-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2011/002577, oriundo de Osasco.

Querelante: ROSANE ANTONIA DA SILVEIRA

Querelada: SIMONE PAIOLA – CRECI 063913-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve valores, ato que a lei define como crime, ausência de prestação de contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002580, oriundo de Rio Claro.

Querelante: SIDNEY MARTINS DIAS

Querelado: JOSÉ CARLOS PEZZOTTI MENDES – CRECI 022355-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002581, oriundo da Capital.

Querelante: VITOR MANUEL FERNANDES SIMÃO

Querelada: PAULA ESTEVES LOPES – CRECI 085269-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de venda e compra. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003986, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FABIO LUIZ DE SOUZA ROSSI – CRECI 005074-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO E LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negou prestação de contas, praticou ato que a lei define como crime ou contração e locupletou-se à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004061, Itu.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO

Querelada: ELIZABETH MALACHOSKI – CRECI 048944-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com

multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA – “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou taxa abusiva em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004114, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CEDRO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA – CRECI 020241-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA – “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado cobrou taxa abusiva em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004115, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FABIO ELIAS CURY – CRECI 074379-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA NA ADESÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada participou do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e cobrou abusivamente taxa na adesão de instrumento particular de compromisso de venda e compra. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004140, Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: D & D EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021881-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA NA ADESÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado participou do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e cobrou abusivamente taxa na adesão de instrumento particular de compromisso de venda e compra. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004141, Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCELO DAMASCENO DE ALMEIDA – CRECI 101496-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA – “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou taxa abusiva em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004142, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: DEL FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA – CRECI 019971-J.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA – “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou taxa abusiva em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004144, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: AGUINALDO DEL GIUDICE – CRECI 043902-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no negócio omitindo informações sobre débitos de água e luz na intermediação de venda e compra realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2011/001105, Guarulhos.

Querelante: MARIA NAZARETH MENDES

Querelada: JOSÉ ROBERTO MANGILI – CRECI 077.108-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FRAUDE EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e realizou uma venda fraudulenta de imóvel sem autorização do proprietário, retendo os valores recebidos na intermediação de venda e compra. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/001116, São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ PALARO

Querelada: TOTAL IMMOVEIS LTDA – CRECI 018.245-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FRAUDE EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e realizou uma venda fraudulenta de imóvel sem autorização do proprietário, retendo os valores recebidos na intermediação de venda e compra. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/001117, São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ PALARO

Querelado: TELMO DE TOLEDO – CRECI 050.470-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – VISTORIA INCOMPLETA – USO IRREGULAR DO IMÓVEL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001130, Piracicaba.

Querelante: JUVELINA DE JESUS NEHRING

Querelado: IMOBILIÁRIA SÃO JUDAS TADEU LTDA – CRECI 008.069-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – VISTORIA INCOMPLETA – USO IRREGULAR DO IMÓVEL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001131, Piracicaba.

Querelante: JUVELINA DE JESUS NEHRING

Querelado: EVARISTO ARROYOS MARQUES – CRECI 028.404-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – VISTORIA INCOMPLETA – USO IRREGULAR DO IMÓVEL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001132, Piracicaba.

Querelante: JUVELINA DE JESUS NEHRING

Querelado: EDUVAL JOSÉ FAVARO MARQUES – CRECI 029.777-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA – COBRANÇA DE COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ou cobrou a sua comissão em desacordo com a tabela. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001134, Capital.

Querelante: ARMANDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NETO

Querelado: COLARES ASSESSORIA IMOB. S/C LTDA – CRECI 008.053-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA – COBRANÇA DE COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ou cobrou a sua comissão em desacordo com a tabela. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001135, Capital.

Querelante: ARMANDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NETO

Querelado: HIRTO EVANGELISTA COLARES – CRECI 029.325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, E COBRANÇA DA TAXA DE ASSESSORIA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança irregular da taxa de assessoria nas negociações das unidades do empreendimento “Residencial Reserva Jardim Amazonas” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 011/004116, oriundo da Cidade de Piracicaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARTH CONS IMOB E EMP LTDA – CRECI 15.798-J

Decisão: por maioria de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, E COBRANÇA DA TAXA DE ASSESSORIA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança irregular da taxa de assessoria nas negociações das unidades do empreendimento “Residencial Reserva Jardim Amazonas” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2011/004117, oriundo da Cidade de Piracicaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOAQUIM MARTH – CRECI 32.663-F

Decisão: por maioria de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, E COBRANÇA DA TAXA DE ASSESSORIA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança irregular da taxa de assessoria nas negociações das unidades do empreendimento “Residencial Reserva Jardim Amazonas” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 011/004118, oriundo da Cidade de Piracicaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SIDNEY MARTH – CRECI 42245-F

Decisão: por maioria de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – MANTER SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DAS NORMAS E PRECEITOS ESTABELECIDOS EM LEI E RESOLUÇÕES DO COFECI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a prática do Querelado em manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos em lei e resoluções do COFECI. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/003953, Santo André.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JAMESSON AMARO DOS SANTOS – CRECI 022.349-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, venda regular dos empreendimentos “Vitta Jardim Palmares” e “Vitta Parque dos Lagos” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001097, oriundo da Cidade de Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: BRCASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020.878-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, venda regular dos empreendimentos “Vitta Jardim Palmares” e “Vitta Parque dos Lagos” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001098, oriundo da Cidade de Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FÁBIO VILLAS BOAS – CRECI 091.376-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no negócio, não tratando com cortesia o cliente. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004073, Marília.

Querelante: ANDRÉ LUIS GOMES DOS SANTOS

Querelado: FABIO MARIANO DE DEUS – CRECI 061.251-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no negócio, omitindo informações sobre débitos de IPTU da intermediação de venda e compra realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004082, Praia Grande.

Querelante: CLAUDETE GARCIA

Querelada: ELLEN CHRISTINA SIMOES FRANCO – CRECI 091.097-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/001129, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARCIA MIRANDA DOS SANTOS

Querelada: MARTA FRANCISCA DE JESUS SILVA – CRECI 72.680-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X, DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2011/003907, oriundo de São Carlos.

Querelante: VANESSA DE LIMA LICONI

Querelado: RICHARD DEL BEL – CRECI 61.505-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

98º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 26.JUNHO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



ASSESSORIA IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de assessoria em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001146, oriundo de Santo André.

Querelante: EDILSON ZANETTI

Querelado: ANDRÉ GRACIUTTI – CRECI 90.672-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – ADVERTÊNCIA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de alugueis e encargos locatícios e administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Advertência e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001304, oriundo da Capital.

Querelante: JOSEFA MAXIMO IRMA DE ARAUJO

Querelado: FRANCISCO ARESTIDES SIQUEIRA – CRECI 72.974-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de advertência, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a participação da Querelante na intermediação imobiliária objeto da presente denúncia, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/001305, oriundo de Santana de Parnaíba.

Querelante: RAQUEL CRISTINA FARIAS RAMALHO

Querelado: ANTONIO CARLOS DE GODOI – CRECI 76.663-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de dados relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001306, oriundo da Capital.

Querelante: ANA LUCIA MENDES DE LIMA

Querelado: LEONEL BATISTA – CRECI 47.361-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – COBRANÇA DE SATI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de dados relevantes acerca do negócio, em intermediação imobiliária do apartamento 82, bloco B do empreendimento denominado “Max Clube”, localizado à Rua Uberlândia, nº 500, São José dos Campos-SP. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001318, oriundo da Capital.

Querelante: ELDER WAGNER DE LIMA

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 497-J

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – COBRANÇA DE SATI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de dados relevantes acerca do negócio, em intermediação imobiliária do apartamento 82, bloco B do empreendimento denominado “Max Clube”, localizado à Rua Uberlândia, nº 500, São José dos Campos-SP. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001319, oriundo da Capital.

Querelante: ELDER WAGNER DE LIMA

Querelado: LUIZ FERNANDO GAMBI – CRECI 44.981-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – COBRANÇA DE SATI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a infração ético-disciplinar em debate, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/001320, oriundo de Aparecida.

Querelante: ELDER WAGNER DE LIMA

Querelado: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS – CRECI 100.715-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – COBRANÇA DE SATI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a infração ético-disciplinar em debate, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/001321, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ELDER WAGNER DE LIMA

Querelado: JOSÉ FIRMO DE JESUS – CRECI 56.718-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001325, oriundo de Marília.

Querelante: ANDREA CRISTINA EGEEA DE ALMEIDA

Querelado: JULIO RODRIGUES DE JESUS – CRECI 67.350-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001345, oriundo da Capital.

Querelante: JOSENILDO ANTONIO DA SILVA

Querelado: IDEO ALVES DE SOUZA – CRECI 67.868-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001346, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CAMARGO ORTEGA CIA IMOB. S/S LTDA – CRECI 17.599-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A

LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001347, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: WALDEMAR PEREIRA DE CAMARGO JUNIOR – CRECI 56.849-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, III, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso III, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001359, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 19.389-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, III, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso III, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001360, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 44.577-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001361, oriundo de Campinas.

Querelante: PAULO ROGÉRIO LOPES

Querelada: CAPOROSSI EMP. IMOB. LTDA – CRECI 19.151-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001362, oriundo de Campinas.

Querelante: PAULO ROGÉRIO LOPES

Querelado: ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA MENDES FILHO – CRECI 8.527-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE

COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de aluguéis e encargos locatícios em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001370, oriundo de Cruzeiro.

Querelantes: MICHEL DRAGOMIR ZANIC CUELLAR E RAQUEL OSTROSKY DE OLIVEIRA ZANIC

Querelada: PALOMA SELLMANN ROCHA FAUSTINO – CRECI 64.372-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003829, oriundo de Sorocaba.

Querelante: EDLEUSA CANDICO DA SILVA

Querelado: ALEXANDRE GERALDO PRESTES – CRECI 60.770-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na ausência de atendimento da notificação emanada por este Conselho. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos constatados. Incidência à regra do art. 6º, inciso VIII do CEP. Auto de infração procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003971, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PUENTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME – CRECI 23.090-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar o Auto de Infração procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na ausência de atendimento da notificação emanada por este Conselho. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos constatados. Incidência à regra do art. 6º, inciso VIII do CEP. Auto de Infração procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003972, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: REYNALDO PUENTE FILHO – CRECI 43.800-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar o Auto de Infração procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída, causando prejuízos ao comprador. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004452, oriundo de Cosmópolis.

Querelante: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Querelada: VIVENDA EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA – CRECI 13.645-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída, causando prejuízos ao comprador. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004453, oriundo de Cosmópolis.

Querelante: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Querelado: JULIO CEZAR PEDROZO – CRECI 39.692-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve valores em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001288, oriundo da Capital.

Querelante: SERGIO LUIZ DE CARVALHO DA SILVEIRA

Querelado: EDUARDO SARAIVA DE MELO – CRECI 007559-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada não foi desidiosa nem reteve valores em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001297, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LUANDA DOS SANTOS ALVES

Querelada: VERDE VALE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 018756-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não foi desidioso nem reteve valores em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001298, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LUANDA DOS SANTOS ALVES

Querelado: ALEXANDRE CORTES PINTO – CRECI 048973-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001314, oriundo de Mogi Mirim.

Querelante: ANA LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Querelada: ALVES & BARROS EMP. IMOB. S/C LTDA – CRECI 016570-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001315, oriundo de Mogi Mirim.

Querelante: ANA LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Querelado: AGOSTINHO ALVES DE BARROS NETO – CRECI 051680-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – ACEITAR ADMINISTRAR LOCAÇÃO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO AO ANTERIOR CORRETOR DE IMÓVEIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado aceitou administrar locação sem prévia notificação e rescisão do contrato de administração de locação ao anterior Corretor de Imóveis. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001316, oriundo de Presidente Prudente.

Querelante: ALFREDO LUIS PARANHOS MARTINS

Querelado: LUCAS FERNANDO PONTALTI KRSUCKI – CRECI 088310-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001332, oriundo da Capital.

Querelante: VENCESLAU ANTONIO COELHO

Querelada: CIDADE JARDIM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS – CRECI 020456-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001333, oriundo da Capital.

Querelante: VENCESLAU ANTONIO COELHO

Querelado: RODRIGO DA CUNHA BUENO MATARA – CRECI 080928-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001334, oriundo da Capital.

Querelante: VENCESLAU ANTONIO COELHO

Querelado: ROBERTO TOSTI – CRECI 008967-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001335, oriundo da Capital.

Querelante: VENCESLAU ANTONIO COELHO

Querelado: VALDIR DE ALMEIDA – CRECI 0800935-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, locuple-

tou-se, por qualquer forma, às custas do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001339, oriundo da Capital.

Querelante: PALMIRA TROVÕES GARCIA

Querelada: POOL IMOBILIÁRIO LTDA – CRECI 017142-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001340, oriundo da Capital.

Querelante: PALMIRA TROVÕES GARCIA

Querelado: MARCUS CELSO VIEIRA – CRECI 059592-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve valores em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001341, oriundo da Praia Grande.

Querelante: JOÃO CARLOS PONTES

Querelada: DENISE DA SILVA – CRECI 074127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PROPAGANDA ENGANOSA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – EFETUAR COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao fazer propaganda enganosa no exercício da profissão, bem como efetuou cobrança por serviços que não teriam sido efetivados e licitamente prestados. Infração ética configurada. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001343, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PLUS IMÓVEIS LTDA – CRECI 017066-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PROPAGANDA ENGANOSA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – EFETUAR COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao fazer propaganda enganosa no exercício da profissão, bem como efetuou cobrança por serviços que não teriam sido efetivados e licitamente prestados. Infração ética configurada. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001344, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LUCIA MARIA DE PAULA E SOUZA – CRECI 040127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001354, oriundo de Piracicaba.

Querelante: IZAIRA CALCEDONI STIPP

Querelada: FRIAS NETO CONS E EMPR IMOB LTDA – CRECI 018650-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001355, oriundo de Piracicaba.

Querelante: IZAIRA CALCEDONI STIPP

Querelado: ANGELO FRIAS NETO – CRECI 034743-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/001363, oriundo da Capital.

Querelante: REGINA TALARICO TRESSOLDI

Querelado: OTON SILVA DE MORAIS – CRECI 067643-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, omitiu informações e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001365, oriundo de Atibaia.

Querelante: HELIO SIQUEIRA

Querelado: GILBERTO JARUSSI – CRECI 069159-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001367, oriundo de Sorocaba.

Querelante: RUTH ALVES FERREIRA JORGE

Querelada: MENDES ORTEGA ASS IMOB LTDA – CRECI 009835-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFI-

GURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado NÃO foi desidioso em administração de locação de imóvel. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001368, oriundo de Sorocaba.

Querelante: RUTH ALVES FERREIRA JORGE

Querelado: MARCELO ORTEGA BATISTA – CRECI 053123-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/000021, oriundo de Indaiatuba.

Querelante: SILVIA WANDKE

Querelado: NATANAEL APARECIDO LOPES PEREIRA – CRECI 046491-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ACORDO DESCUMPRIDO NA JUCON – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, às custas do cliente em intermediação imobiliária. Acordo descumprido na JUCON. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002616, oriundo da Praia Grande.

Querelante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA

Querelada: PETON'S EMP. IMOBILIARIOS LTDA – CRECI 014729-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ACORDO DESCUMPRIDO NA JUCON – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, às custas do cliente, em intermediação imobiliária. Acordo descumprido na JUCON. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002617, oriundo da Praia Grande.

Querelante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA

Querelada: FRANCISCA ABREU MESQUITA – CRECI 052881-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas que não ocorreu infração ética passível de punição por retenção indevida de valores. Infração ética não configurada. Não há incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001147, Praia Grande.

Querelante: VALMIR LUCIO DA SILVA

Querelada: JOSÉ RODRIGUES DE ALCANTARA – CRECI 047.356-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE SATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cobrou indevidamente a taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI) na transação de venda e compra de imóvel na planta. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, V e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001148, Santos.

Querelante: DANIEL FRANCO BOESE

Querelada: REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 000.857-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE SATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cobrou indevidamente a taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI) na transação de venda e compra de imóvel na planta. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, V e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001149, Santos.

Querelante: DANIEL FRANCO BOESE

Querelado: FRANCISCO LOURENÇO BANDEIRA LOPE – CRECI 006.188-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores na intermediação de compra e venda de imóvel, a qual não alcançou o resultado útil. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento da inscrição.

Processo Disciplinar nº 2012/001284, Santo André.

Querelante: MARCOS LUIZ RAMOS

Querelado: NILTON CARELLI – CRECI 060.704-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que ocorreu infração ética passível de punição por reter valores referentes à comissão sem o resultado útil da intermediação de venda e compra. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001285, Capital.

Querelante: CLAUDIO ROSETTO BATISTA

Querelado: JOSÉ MARTINS NETO – CRECI 072.738-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato do negócio ou que omitiu informações relevantes na intermediação de compra e venda de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, I e II do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001289, Bauru.

Querelante: VILMA SALES

Querelada: YVANA CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA – CRECI 093.565-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do referido Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que não ocorreu infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001307, Capital.

Querelante: PEDRO ANTONANGELO NETO

Querelada: VISÃO GLOBAL IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.209-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que não ocorreu infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001308, Capital.

Querelante: PEDRO ANTONANGELO NETO

Querelado: LUIZ MECA GALFARO – CRECI 011.259-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que não ocorreu infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001309, Capital.

Querelante: PEDRO ANTONANGELO NETO

Querelado: JOSÉ CARLOS MECCA – CRECI 076.761-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, e que ocorreu infração ética passível de punição por desídia. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001317, Embu Guaçu.

Querelante: JERONIMO SERGIO YANO

Querelado: LUIZ CARLOS DUPINSKI – CRECI 057.313-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – COBRANÇA IRREGULAR DE COMISSÃO – NÃO COMPROVADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que não ocorreu infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001331, Capital.

Querelante: AMERICO NOUMAN SALLUN

Querelado: FRANCISCO CARLOS FERREIRA BARBOSA – CRECI 036.657-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu a devida prestação de contas na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/001336, Suzano.

Querelante: ALMIRA GONÇALVES DA SILVA

Querelado: ADEMILSON ALVES BERNARDES – CRECI 040.514-F

Decisão: por maioria de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO – NÃO COMPROVADO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que não ocorreu infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XVI do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2012/001350, Ubatuba.

Querelante: EDMUNDO ANDRADE BARBOSA FILHO

Querelada: APARECIDA SCHWARZ – CRECI 027.745-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores na intermediação de compra e venda de imóvel, a qual não alcançou o resultado útil. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento da inscrição.

Processo Disciplinar nº 2012/001366, Araras.

Querelante: GERSON BENTO PACHECO

Querelado: MAX HENRIQUE BORASCHI – CRECI 054.178-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnariaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP E SEUS FUNCIONÁRIOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VI E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado nas redes sociais, denegrindo a imagem do CRECI-SP e de seus funcionários, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos VI e X do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002070, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOÃO BATISTA DERONCI – CRECI 074.051-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

99º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

7ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.JULHO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a infração ético-disciplinar objeto da presente demanda, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/001338, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA URQUIZA GOMES

Querelada: IVETE MARTOS DA CUNHA – CRECI 49.786-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a infração ético-disciplinar objeto da presente demanda, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/001371, oriundo da Capital.

Querelante: SDUBO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

Querelado: WAGNER DA SILVA GÊNIO – CRECI 12.436-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a infração ético-disciplinar objeto da presente demanda, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/001372, oriundo da Capital.

Querelante: SDUBO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

Querelado: LUIZ BERNARDO DE CASTRO LIGORIO – CRECI 067675-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA – DESRESPEITO À TABELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFI-

GURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a cobrança indevida por serviços não efetivados e licitamente prestados, bem como a cobrança de taxa de administração de locação de imóvel em desacordo com a tabela aprovada, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº.2012/002067, oriundo da Capital.

Querelante: ROBSON LEAL TELES

Querelado: EDUARDO CAGGIANO FREITAS – CRECI 63.118-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a infração ético-disciplinar objeto da presente demanda, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002068, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA DA ASSUNÇÃO COELHO DELGADO

Querelada: VIVA ASSESSORIA EM NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP – CRECI 18.939-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a infração ético-disciplinar objeto da presente demanda, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002069, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA DA ASSUNÇÃO COELHO DELGADO

Querelado: JOSÉ VALDO OLIVEIRA DA SILVA – CRECI 38.968-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 –

DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002080, oriundo de Atibaia.

Querelante: VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA

Querelada: MARIA CLEUSA PRADO – CRECI 84.349-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que a própria Caixa Econômica Federal informou que as unidades do empreendimento “Belas Artes” encontram-se de acordo com os limites estabelecidos pelo programa, aliada à impossibilidade de confrontar os valores das unidades individualmente, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002329, oriundo de Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 10.840-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que a própria Caixa Econômica Federal informou que as unidades do empreendimento “Belas Artes” encontram-se de acordo com os limites estabelecidos pelo programa, aliada à impossibilidade de confrontar os valores das unidades individualmente, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002330, oriundo de Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DANIEL XAVIER DE MORAES – CRECI 33.293-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que a própria Caixa Econômica Federal informou que as unidades do empreendimento “Spazio Belluno” encontram-se de acordo com os limites estabelecidos pelo programa, aliada à impossibilidade de confrontar os valores das unidades individuais, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002333, oriundo de Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 10.840-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que a própria Caixa Econômica Federal informou que as unidades do empreendimento “Spazio Belluno” encontram-se de acordo com os limites estabelecidos pelo programa, aliada à impossibilidade de confrontar os valores das unidades individuais, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002334, oriundo de Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DANIEL XAVIER DE MORAES – CRECI 33.293-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que a própria Caixa Econômica Federal informou que as unidades do empreendimento “Parque Braga” encontram-se de acordo com os limites estabelecidos pelo programa, aliada à impossibilidade de confrontar os valores das unidades individualmente, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002339, oriundo de Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 10.840-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que a própria Caixa Econômica Federal informou que as unidades do empreendimento “Parque Braga” encontram-se de acordo com os limites estabelecidos pelo programa, aliada à impossibilidade de confrontar os valores das unidades individualmente, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002340, oriundo de Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DANIEL XAVIER DE MORAES – CRECI 33.293-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente nas irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, em intermediação imobiliária do empreendimento denominado “Avanti Vida”, localizado na cidade de São Paulo-SP. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002345, oriundo de São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ACCESS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 21.164-J

Decisão: RETIRADO DE PAUTA. (Consta como arquivado no SPW)

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente nas irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, em intermediação imobiliária do empreendimento denominado “Avanti Vida”, localizado na cidade de São Paulo-SP. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Termo de Representação

procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002346, oriundo de São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ROGÉRIO ABILIO DE SOUZA – CRECI 47.487-F

Decisão: RETIRADO DE PAUTA. (Consta como arquivado no SPW)

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação de bem imóvel. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/002575, oriundo de Campinas.

Querelante: ALEXANDRE MENEZES SANTANA

Querelada: CELIA FRANCO DA SILVEIRA BUENO – CRECI 50.667-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002578, oriundo de Caçapava.

Querelante: CRISTIANO DOS SANTOS GOMES

Querelado: ADEMILSON DOS SANTOS – CRECI 86.422-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002579, oriundo de Caçapava.

Querelante: CRISTIANO DOS SANTOS GOMES

Querelada: GISLAINE PEREIRA DE ANDRADE – CRECI 95.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a inércia do Querelado, diante dos fatos narrados, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002587, oriundo de Bragança Paulista.

Querelante: MARIA LUCI CARDOSO MARTININGO

Querelado: RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA BERNAL – CRECI 58.121-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a inércia do Querelado, diante dos fatos narrados, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002588, oriundo de Bragança Paulista.

Querelante: MARIA LUCI CARDOSO MARTININGO

Querelado: FILIPE APARECIDO DE OLIVEIRA BERNAL – CRECI 66.367-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/003820, oriundo de Atibaia.

Querelante: ANA CAROLINA DA SILVA ROMAN

Querelada: MARIA CLEUSA PRADO – CRECI 84.349-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 90 (noventa) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação de compra e venda não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/003910, oriundo de Mairinque.

Querelantes: MARA LUCIA STANKIIVICIUS THOMAZ E WALTER DE FREITAS THOMAZ JUNIOR

Querelada: EDU GRINGO IMOV. LTDA-ME – CRECI 20.279-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação de compra e venda não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/003912, oriundo de Mairinque.

Querelantes: MARA LUCIA STANKIIVICIUS THOMAZ E WALTER DE FREITAS THOMAZ JUNIOR

Querelada: LILIAN MONTEIRO - CRECI 66.808-F.

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001373, oriundo de Araçatuba.

Querelante: NEOCLAIR MOLINA

Querelada: CORRETA IMÓVEIS LTDA – CRECI 008035-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001374, oriundo de Araçatuba.

Querelante: NEOCLAIR MOLINA

Querelado: MARIO BRANDINI JUNIOR – CRECI 036391-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001375, oriundo de Araçatuba.

Querelante: NEOCLAIR MOLINA

Querelada: ROSE MARY LIMA ZURDO – CRECI 091247-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve valores em administração de locação de bem imóvel que lhes foi confiado. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Sus-

pensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001377, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ CELSO SEGRÉ

Querelado: EMERSON FONSECA MADRUGA – CRECI 059540-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada intermediou lote irregular. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente em parte. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/001378, oriundo de Barueri.

Querelante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: ÁGUAS MARINHAS IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 018463-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou lote irregular. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente em parte. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/001379, oriundo de Igaratá.

Querelante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: VALDEMIRO FERREIRA SOBRINHO – CRECI 023680-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou lote irregular. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente em parte. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/001380, oriundo de Barueri.

Querelante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: JULMAR MEDEIROS MONTEIRO – CRECI 058557-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou lote irregular. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente em parte. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/001381, oriundo de Arujá.

Querelante: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: MANOEL FERNANDES SERRA – CRECI 085099-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001382, oriundo de Araçatuba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CORRETA IMÓVEIS LTDA – CRECI 008035-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001383, oriundo de Araçatuba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARIO BRANDINO JUNIOR – CRECI 036391-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e negou prestação de contas em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/001497, oriundo de São José dos Campos.

Querelantes: MATHEUS GUTIERREZ FEITOSA E OUTROS

Querelada: LMB IMOVEIS S/C LTDA – CRECI 010740-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e negou prestação de contas em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/001498, oriundo de São José dos Campos.

Querelantes: MATHEUS GUTIERREZ FEITOSA E OUTROS

Querelada: LEA MARIA B. BOUDET FERNANDES – CRECI 019540-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002079, oriundo da Capital.

Querelante: LEIDE HELENA TEIXEIRA PONTES

Querelada: SUELENE GOMES DE SOUZA – CRECI 088821-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002082, oriundo da Capital.

Querelante: ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS

Querelada: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES – CRECI 063209-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada cobrou indevidamente em administração de locação. Ausência de defesa. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2012/002083, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARIA DE FATIMA SANTOS

Querelada: ANA MARCELINO – CRECI 071668-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como negou prestação de contas em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002084, oriundo de São Vicente.

Querelante: RICARDO PRINCIOTTO

Querelado: VITOR CARLOS VITORIO DO ESPIRITO SANTO – CRECI 065834 -F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002085, oriundo da Capital.

Querelante: ELEANDRO APARECIDO CARDOSO

Querelada: NUNES ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/S LTDA – CRECI 021432-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002086, oriundo da Capital.

Querelante: ELEANDRO APARECIDO CARDOSO

Querelado: RAFAEL NUNES – CRECI 075725-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – COBRANÇA INDEVIDA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado praticou transação imobiliária contra literal disposição de lei, e efetuou cobrança indevida. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002087, oriundo de Atibaia.

Querelante: ROSA MIYAKO MURAKAMI HIRATSUKA

Querelado: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CRECI 042145-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002331, oriundo de Rio Claro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CITY RIO IMÓVEIS LTDA – CRECI 022947-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002332, oriundo de Rio Claro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: PAULO VITOR CIGAGNA FRAY – CRECI 077420-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Pelos documentos acostados aos autos NÃO se verifica que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, nem deixou de atender à notificação emanada deste Conselho. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002336, oriundo de Presidente Prudente.

Querelante: CRECI 2º REGIÃO

Querelado: LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA – CRECI 047378-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de atender à notificação emanada deste Conselho. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002337, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MAGNUM COML E CONST LTDA – CRECI 007167-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de atender à notificação emanada deste Conselho. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002338, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CLÁUDIO JUNQUEIRA FERRAZ DE ALMEIDA – CRECI 030641-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de atender à notificação emanada deste Conselho. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002349, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MAGNUM COML E CONST LTDA – CRECI 007167-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO EMANADA DESTE CONSELHO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda, além de deixar de atender à notificação emanada deste Conselho. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002350, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CLÁUDIO JUNQUEIRA FERRAZ DE ALMEIDA – CRECI 030641-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002612, oriundo de Presidente Prudente.

Querelante: MARIA DE FATIMA BREDASARTORELI

Querelado: CARLOS ALBERTO MENOTI – CRECI 045667-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS, E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA

PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, bem como prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, e locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002618, oriundo da Capital.

Querelante: CACILDA CONDINI DE ANDRADE

Querelada: SANDRA CRISTINA GONÇALVES – CRECI 066269-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002620, oriundo da Capital.

Querelante: ELIO ALVES DA COSTA

Querelada: GLOBO CONS. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 001015-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002621, oriundo da Capital.

Querelante: ELIO ALVES DA COSTA

Querelado: ARISTIDES FIAMONCINE FILHO – CRECI 024936-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valo-

res em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002622, oriundo da Capital.

Querelante: ELIO ALVES DA COSTA

Querelado: ANSELMO FIAMONCINE – CRECI 055667-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002625, oriundo da Capital.

Querelante: TERUO AIHARA

Querelado: DISNEI VIEIRA DE MENDONÇA JÚNIOR – CRECI 041652-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Atua Mooca I” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002316, oriundo da Cidade de São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: HABITCASA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA – CRECI 020.004-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o referido Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Atua Mooca I” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto

81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002317, oriundo da Cidade de São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES – CRECI 070.832-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o referido Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda regular do empreendimento “Residencial Pérola” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002318, oriundo da Cidade de Franca.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: TRANSAÇÃO EMP. IMOB. LTDA – CRECI 015.191-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda regular do empreendimento “Residencial Pérola” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002319, oriundo da Cidade de Franca.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: AILTON LOPES SOARES – CRECI 048.098-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda regular do empreendimento “Park Palmeira” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não há incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto

81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002320, oriundo da Cidade de Rio Claro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS ALBERTO CORREIA E SILVA – CRECI 061.108-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda regular do empreendimento “Park Palmeira” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não há incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002335, oriundo da Cidade de Rio Claro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: GERALDO EDSON DE OLIVEIRA – CRECI 106.121-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

A falta de defesa e os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a presunção de infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Park Mont Park” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002341, oriundo da Cidade de São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROCA ADMINISTRADORA DE IMOV. LTDA – CRECI 002.896-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

A falta de defesa e os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a presunção de infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Park Mont Park” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38,

inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002342, oriundo da Cidade de São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS OEHLMEYER – CRECI 012.146-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda regular do empreendimento “Residencial Jardim Villagio Torino” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002343, oriundo da Cidade de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LGP CONSULTORIA DE BENS IMÓVEIS LTDA – CRECI 021.546-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda regular do empreendimento “Residencial Jardim Villagio Torino” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002344, oriundo da Cidade de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS EDUARDO PUERTA PIRANI – CRECI 044.769-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda regular do empreendimento “Residencial Bosque Ipanema” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do

Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002347, oriundo da Cidade de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LGP CONSULTORIA DE BENS IMÓVEIS LTDA – CRECI 021.546-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda regular do empreendimento “Residencial Bosque Ipanema” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002348, oriundo da Cidade de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS EDUARDO PUERTA PIRANI – CRECI 044.769-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia improcedente e arquivar o presente processo.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas que não ocorreu infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Não há incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002590, oriundo de Limeira.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CLARETE FELIX CATOZZI – CRECI 085.390-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu a devida prestação de contas na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e

art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002595, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARQUESA CONS. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 0002.071-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu a devida prestação de contas na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002596, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RAUL GONÇALVES DE AQUINO – CRECI 030.664-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu a devida prestação de contas na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002597, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: THIAGO TEILHARD DE AQUINO – CRECI 074.456-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

100º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

7ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 26.AGOSTO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consubstanciada na utilização de mais de uma garantia no mesmo contrato de locação, permanecendo, ainda, inerte diante dos problemas apresentados por sua cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002613, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: LISSANDRA OLIVEIRA FERAREGE

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 22.330-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consubstanciada na utilização de mais de uma garantia no mesmo contrato de locação, permanecendo, ainda, inerte diante dos problemas apresentados por sua cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002614, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: LISSANDRA OLIVEIRA FERAREGE

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 89.260-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consubstanciada na utilização de mais de uma garantia no mesmo contrato de locação, permanecendo, ainda, inerte diante dos problemas apresentados por sua cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002615, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: LISSANDRA OLIVEIRA FERAREGE

Querelado: TEOBALDO ZEGGIO FILHO – CRECI 95.573-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além de não ficar comprovada a retenção indevida de valores monetários, não podemos presumir a omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho. Processo arquivado.

Processo Disciplinar nº 2012/002619, oriundo de Santo André.

Querelante: ELAINE MABEL FERREIRA DE SOUZA

Querelado: MARCELO SILVERIO – CRECI 73.840-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não foram produzidas as provas pericial, oral e documental a fim de elucidar a divergência apresentada, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002649, oriundo de Cotia.

Querelante: ALBINO PEREIRA ALVES

Querelada: ATALAIA DE COTIA INC. PART. E IMOB. LTDA – CRECI 21.031-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não foram produzidas as provas pericial, oral e documental a fim de elucidar a divergência apresentada, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002650, oriundo de Cotia.

Querelante: ALBINO PEREIRA ALVES

Querelado: ROBERTO DOS SANTOS – CRECI 83.079-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE CRIME – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficaram comprovadas a desídia e a prática de crime de desabamento em administração de locação de bem imóvel, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002654, oriundo da Capital.

Querelante: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Querelado: FABIO SILVA – CRECI 66.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bens imóveis. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002706, oriundo de Mauá.

Querelante: TÂNIA CECILIA PELISSON

Querelada: FABIANA CECON SPINDOLA TAVARES – CRECI 54.005-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de dados relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003208, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARIA DO SOCORRO ANDRADE SILVA

Querelada: ANDREA REGINA RAFAEL – CRECI 70.917-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003224, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: JOAQUIM VENANCIO NETO

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 22.330-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de comissão imobiliária em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2011/004081, oriundo da Capital.

Querelante: SONIA MARIA RIBEIRO COSTA

Querelado: ELIO BRAZ VIEIRA JUNIOR – CRECI 80.858-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004457, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ CERQUEIRA JUNIOR

Querelado: WAGNER APARECIDO BARBOSA – CRECI 80.415-F

Decisão: por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.

O recurso, corroborado com as provas apresentadas aos autos, é peça importante para a conclusão do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carentia no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a cobrança de taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliário (SATI) no empreendimento denominado “Residencial Parque Premiatto”, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000592, oriundo de Piracicaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARTH CONS IMOB E EMP LTDA – CRECI 015798-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo conhecimento do pedido de reconsideração e pelo seu provimento, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.

O recurso, corroborado com as provas apresentadas aos autos, é peça importante para a conclusão do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carentia no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a cobrança de taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliário (SATI) no empreendimento denominado “Residencial Parque Premiatto”, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000593, oriundo de Piracicaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOAQUIM MARTH – CRECI 32.663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo conhecimento do pedido de reconsideração e pelo seu provimento, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.

O recurso, corroborado com as provas apresentadas aos autos, é peça importante para a conclusão do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carentia no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a cobrança de taxa de Ser-

viço de Assessoria Técnico Imobiliário (SATI) no empreendimento denominado “Residencial Parque Premiatto”, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/000594, oriundo de Piracicaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SIDNEY MARTH – CRECI 42.245-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo conhecimento do pedido de reconsideração e pelo seu provimento, com o consequente arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção indevida de valores monetários a título de honorários de corretagem, bem como a omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000628, oriundo de Santo André.

Querelantes: ONEIDE APARECIDA TORRES SAVIOLI E GERSON LUIZ SAVIOLI

Querelado: VANDERLEI PIFFER – CRECI 24.581-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a desídia em administração de locação, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho. Processo arquivado.

Processo Disciplinar nº 2012/000064, oriundo da Capital.

Querelante: HELISSA YURI KUNIYOSHI

Querelada: OZORA IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 18.845-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAU-

SALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a desídia em administração de locação, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho. Processo arquivado.

Processo Disciplinar nº 2012/000065, oriundo da Capital.

Querelante: HELISSA YURI KUNIYOSHI

Querelada: GINKO KIHARA MARUYAMA – CRECI 52.902-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa, nem cobrou indevidamente comissão em intermediação de compra e venda de imóvel não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001310, Santo André.

Querelante: CINTHIA BITTENCOURT DE ANTONIO

Querelada: MARCIO PEREIRA CONS DE IMOV LTDA – CRECI 016806-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem cobrou indevidamente comissão em intermediação de compra e venda de imóvel não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001311, Santo André.

Querelante: CINTHIA BITTENCOURT DE ANTONIO

Querelado: MARCIO APARECIDO PEREIRA – CRECI 053821-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa, nem cobrou indevidamente comissão em intermediação de compra e venda de imóvel não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001312, São José do Rio Preto.

Querelante: CINTHIA BITTENCOURT DE ANTONIO

Querelada: SILVANA NAVARRO LAZARINI – CRECI 092716-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa, nem cobrou indevidamente comissão em intermediação de compra e venda de imóvel não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001313, Santo André.

Querelante: CINTHIA BITTENCOURT DE ANTÔNIO

Querelada: LUCIENE NEGOCIA – CRECI 064976-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram ausência de repasse de parcela de comissão em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002077, oriundo da Capital.

Querelante: MARTA NAVARRETE SAWADA

Querelada: COELHO DA FONSECA EMPR. IMOB. LTDA – CRECI 000961-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram ausência de repasse de parcela de comissão em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002078, oriundo da Capital.

Querelante: MARTA NAVARRETE SAWADA

Querelado: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA – CRECI 009059-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATRASO NO REPASSE DOS ALUGUÉIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, pois atrasou no repasse dos aluguéis. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002512, São Bernardo do Campo.

Querelante: MARIANA CRISTINA FERREIRA BUCALON

Querelado: PAULO SÉRGIO GIRON – CRECI 085938-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, bem como não apresentou contas em administração de locação. Ausência de defesa. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/002513, Franca.

Querelante: VILMA MARQUES

Querelada: FACILITA IMOBILIARIA LTDA – CRECI 019448-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como não apresentou contas em administração de locação. Ausência de defesa. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/002514, Franca.

Querelante: VILMA MARQUES

Querelado: CESIO ROSA DE SOUSA – CRECI 063109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à

custa do cliente em administração de locação de imóvel. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002558, oriundo da Capital.

Querelante: OZILENE SOARES DE MARIA

Querelada: MARIA LUCILENE FERREIRA DE SOUSA – CRECI 096071-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002599, oriundo da Capital.

Querelante: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA NETO

Querelado: TOMAZ HORTENCIO – CRECI 056335-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ABANDONAR NEGÓCIOS CONFIADOS AOS SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO OU PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente e abandonou negócios confiados aos seus cuidados sem motivo justo ou prévia ciência do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002657, oriundo de Franca.

Querelante: ODIR NASCIMENTO GARCIA

Querelado: JAIME RODRIGUES GUERRA – CRECI 037040-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – AUSÊNCIA DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética

configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002697, oriundo de Campinas.

Querelante: CARLA DUARTE DA CONCEIÇÃO

Querelado: GILBERTO JACOBUCCI – CRECI 003596-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO COMCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002847, oriundo de Bauru.

Querelante: AILTON ANTEVERE

Querelado: LUIZ ROBERTO BELLINI – CRECI 048887-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002858, oriundo de Bauru.

Querelante: JOSÉ CARLOS GREGORIO GUERRA

Querelada: PERSONAL ELIAS IMÓVEIS LTDA – CRECI 015879-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002859, oriundo de Bauru.

Querelante: JOSÉ CARLOS GREGORIO GUERRA

Querelado: ANTÔNIO ELIAS FERREIRA – CRECI 015716-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FORAM CONFIADOS – COBRANÇA INDEVIDA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e cobrou, indevidamente, em intermediação de compra e venda de imóvel não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003210, Sorocaba.

Querelante: EMANUELLE MATENAU AYRES

Querelada: DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA – CRECI 058697-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003802, Sorocaba.

Querelante: IRACEMA STRINGHIND BIDINOTI

Querelado: ROBERTO LUIZ TEIXEIRA DIAS – CRECI 016518-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003807, Sorocaba.

Querelante: ANA MARIA COSTA.

Querelado: ROBERTO LUIZ TEIXEIRA DIAS – CRECI 016518-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003962, Itu.

Querelante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERQUILHO

Querelada: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO – CRECI 047413-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa ou omitiu detalhes em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004410, oriundo de Bertiooga.

Querelante: ROSALIA MOLNAR WITTE

Querelada: SOLANGE MARIA FONTES TOGNASCA – CRECI 054255-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso ou omitiu detalhes em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004411, oriundo de Bertiooga.

Querelante: ROSALIA MOLNAR WITTE

Querelado: MARCOS JUNQUEIRA DUARTE – CRECI 075321-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO CARACTERIZADA A ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado tenha atuado como Corretor de Imóveis na negociação, e sim como construtor. Ausência de defesa. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004880, oriundo de Franca.

Querelante: OLAVO MARCELINO

Querelado: MARCOS ARCHETTI MAGLIO – CRECI 060196-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/005309, oriundo da Capital.

Querelante: IRINEU MITUTI FILHO

Querelada: IMOB. GLOBAL LTDA – CRECI 018472-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/005310, oriundo da Capital.

Querelante: IRINEU MITUTI FILHO

Querelado: ORLANDO FLORE LOPES – CRECI 035224-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou indevidamente taxa de assessoria imobiliária em intermediação de venda e compra. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000607, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PLUS IMÓVEIS LTDA – CRECI 017066-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis)

anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ACESSORIA IMOBILIÁRIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou indevidamente taxa de assessoria imobiliária em intermediação de venda e compra. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000608, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LUCIA MARIA DE PAULA E SOUZA – CRECI 040127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, - cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e que reteve valores na administração de locação de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001348, Campinas.

Querelante: SEBASTIÃO VIOLA

Querelada: OTOT SA SERVIÇOS E EMP. SOCIAIS – CRECI 001.367-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira.

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – SOLICITOU SUA RETIRADA DA SOCIEDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a empresa do Querelado foi desidiosa e que reteve valores na administração de locação de imóvel, continuando o Querelado a responder tecnicamente pelos atos da mesma até a baixa formal junto ao Conselho. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001349, Campinas.

Querelante: SEBASTIÃO VIOLA

Querelado: CÉLIO RICARDO – CRECI 049.523-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura e multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira.

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002321, oriundo da Cidade de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: IMOB. RODOBENS LTDA – CRECI 021.174-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento do Querelado na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002322, oriundo da Cidade de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SIDNEI RODRIGUES DE MOURA – CRECI 063.074-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores na intermediação de compra e venda de imóvel, a qual não alcançou o resultado útil. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento da inscrição.

Processo Disciplinar nº 2013/002510, Guarulhos.

Querelante: GILSON JOSÉ DA SILVA

Querelado: JOSÉ ROBERTO MANGILI – CRECI 077.108-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FORAM ENTREGUES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou reteve documentos importantes do Querelante no trato do negócio de administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Não há incidência à regra do art. 38, II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002576, São Paulo.

Querelante: ALDO JOSÉ BRUNHARA

Querelada: MAJORI ADM PREDIAL LTDA – CRECI 003.943-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FORAM ENTREGUES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve documentos importantes do Querelante no trato do negócio de administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Não há incidência à regra do art. 38, II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002577, São Paulo.

Querelante: ALDO JOSÉ BRUNHARA

Querelado: JOÃO FOGERIO DE CARVALHO – CRECI 020.236-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002593, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Querelada: CASAREDO IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 015.669-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três)

anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002594, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Querelado: ALEXANDRE CORTES PINTO – CRECI 048.973-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002608, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO TRONDOLI

Querelado: EKSON PARADA PROCIDA – CRECI 011.754-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA E COBRANÇA INDEVIDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato do negócio de intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Não há incidência à regra do art. 38, II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, V do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002636, Sorocaba.

Querelante: CLAUDINEI AMPHILO JUNIOR

Querelada: FABIANE SERODIO MIRANDA – CRECI 097.847-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – CONCORRÊNCIA DESLEAL – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E X DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma desleal, interferindo em uma negociação anteriormente entabulada pelo Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, VII e X do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002643, Osasco.

Querelante: EDIVALDO DE AZEDIA

Querelado: FREDERICO APARECIDO LUNARDI – CRECI 069.964-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores na administração de locação de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002651, Franca.

Querelante: JOÃO CARLOS DE VILHENA

Querelada: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 016.448-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores na administração de locação de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002652, Franca.

Querelante: JOÃO CARLOS DE VILHENA

Querelado: CÉSIO ROSA DE SOUSA – CRECI 063.109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias,

cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002653, São Paulo.

Querelante: MARLI PEREIRA DOS SANTOS PAULINO

Querelada: SANDRA REGINA MARQUES – CRECI 065.172-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não repassou os valores referente à comissão, conforme acordado com o Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002664, São Paulo.

Querelante: GERSON DE ALMEIDA WEINERT

Querelada: CAMARGO ORTEGA CIA IMOB. S/S LTDA – CRECI 017.599-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não repassou os valores referentes à comissão, conforme acordado com o Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002665, São Paulo.

Querelante: GERSON DE ALMEIDA WEINERT

Querelado: WALDEMAR PEREIRA DE CAMARGO JUNIOR – CRECI 056.849-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores para efetuar o financiamento de imóvel na intermediação de compra e venda, a qual não alcançou o resultado útil. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002666, São Paulo.

Querelante: IVAN DE SÁ LOZANO

Querelada: ANDRADE RODRIGUES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.057-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores na administração de locação de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002692, São Paulo.

Querelante: JOSÉ LUIZ COELHO FORRIELA

Querelada: SANDRA REGINA MARQUES – CRECI 065.172-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IV DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato do negócio de intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Não há incidência à regra do art. 38, II e IV do Decreto 81.871/78 e art. 4º, VIII do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002734, Guarulhos.

Querelante: SILVIA GOBATTO

Querelado: OSVALDO VICENTE ZUCCARO – CRECI 043.015-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores na intermediação de compra e venda de imóvel, a qual não alcançou o resultado útil. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003804, São Paulo.

Querelante: VANESSA RODRIGUES ALVES

Querelada: MERCIA MARIA PEREIRA AYRES – CRECI 088.325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas dos valores recebidos, bem como reteve os mesmos na administração de locação de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003840, Santo André.

Querelante: SANDRA REGINA GALEGO DOS SANTOS

Querelado: MARCELO SILVÉRIO – CRECI 073.840-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os fatos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de compra e venda de imóvel, deixando colaboradores não inscritos atuarem no mesmo. Infração ética configurada. Incidência às regras do art. 38, incisos II e IX do Decreto

81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000644, Guarulhos.

Querelante: ALICE MARIA BIAZOLI DE PINHO

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 084.380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa no importe de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de agosto de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

101º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

7ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 30.SETEMBRO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001127, oriundo da Capital.

Querelante: CLEDINILSON AMORIN DE PAULA

Querelada: MARILDA IMOV. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA – CRECI 19.162-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001128, oriundo da Capital.

Querelante: CLEDINILSON AMORIN DE PAULA

Querelada: CLAUDIA VIEIRA DE MELO – CRECI 68.770-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/001503, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: JULIANA ROQUETTI DOS SANTOS

Querelado: MARCELO LUIS RUAS – CRECI 081978-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FAZER ANÚNCIO OU IMPRESSO RELATIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.

O recurso, corroborado com as provas apresentadas aos autos, é peça importante para a conclusão do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, embora o Corretor tenha anunciado no endereço “www.patricioimoveis.com” sem informar o número de registro junto a este órgão de classe, regularizou em tempo hábil a propaganda encontrada em seu sítio eletrônico, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002542, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOÃO BATISTA PATRÍCIO – CRECI 82.476-F

Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer o pedido de reconsideração, concedendo-lhe provimento, com o consequente arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na retenção de documentos em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002591, oriundo da Capital.

Querelante: VIMERSON CAVANILAS BENEDICTO

Querelada: MARCOS PIMENTA IMOV. ADM. S/C LTDA – CRECI 7.579-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que o Corretor, ora Querelado, não era responsável técnico da jurídica MARCOS PIMENTA IMOV. ADM. S/C LTDA – CRECI 7.579-J na data dos fatos, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/002592, oriundo da Capital.

Querelante: VIMERSON CAVANILAS BENEDICTO

Querelado: ALCIDES GOMES DA SILVA – CRECI 2.278-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002655, oriundo de Patrocínio Paulista.

Querelante: CARLOS ANTONIO DA SILVA

Querelado: ROBERTO ALVES DOS SANTOS – CRECI 40.036-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora tenham ocorridos alguns contratempores formais durante o processo de financiamento habitacional por culpa de terceiros, o Corretor cobrou seus honorários 30 (trinta dias) após a averbação do instrumento particular perante o Registro de Imóveis de São Vicente, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002656, oriundo de São Vicente.

Querelante: HILDA MARIA DAS NEVES GONDIM

Querelado: JAIRO CARVALHO – CRECI 60.643-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fa-

tos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002677, oriundo da Capital.

Querelante: OLEGÁRIO GIL HERNANDES

Querelada: BBAX INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 20.362-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIRADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002678, oriundo da Capital.

Querelante: OLEGÁRIO GIL HERNANDES

Querelada: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 20.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIRADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002679, oriundo da Capital.

Querelante: OLEGÁRIO GIL HERNANDES

Querelada: CLAUDIA CAROLINA C. QUEZADA – CRECI 40.089-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELE-

VANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que a Corretora, ora Querelada, não era responsável pelo estagiário AMIR PRISCO PRATES na data da assinatura do contrato de compromisso, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/002680, oriundo da Capital.

Querelante: OLEGÁRIO GIL HERNANDES

Querelada: ELIANE SEELING – CRECI 84.022-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do fiador ter assumido a obrigação de principal pagador até a entrega das chaves do imóvel, desistiu da faculdade de pedir a exoneração da fiança, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho. Processo arquivado.

Processo Disciplinar nº 2012/002735, oriundo de Mauá.

Querelante: WILSON DOS SANTOS

Querelado: JOÃO FELÍCIO ALVES – CRECI 40.285-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003203, oriundo de Campinas.

Querelante: ANTONIO JOSÉ MUSSIGNATTI

Querelado: WALDOMIRO DOS SANTOS BERNARDINO – CRECI 82.525-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTE DE OUTRO CORRETOR – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além de não ficar demonstrado claramente a má-fé da empresa em obter vantagem ilícita, pois em momento algum fora apresentado documento que comprovasse que seu Corretor DIEGO SCARATI GIOVANINI – CRECI 103.915-F tinha ciência das tratativas realizadas pela Corretora, ora Querelante, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/003204, oriundo da Capital.

Querelante: PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA ADOLPHO

Querelada: DEL FORTE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 19.971-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTE DE OUTRO CORRETOR – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além de não ficar demonstrado claramente a má-fé do Querelado em obter vantagem ilícita, pois em momento algum fora apresentado documento que comprovasse que seu Corretor DIEGO SCARATI GIOVANINI – CRECI 103.915-F tinha ciência das tratativas realizadas pela Corretora, ora Querelante, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/003205, oriundo da Capital.

Querelante: PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA ADOLPHO

Querelado: AGUINALDO DEL GIUDICE – CRECI 43.902-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTE DE OUTRO CORRETOR – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além de não ficar demonstrado claramente a má-fé do Querelado em obter vantagem ilícita, pois em momento algum fora apresentado documento que comprovasse que o Corretor DIEGO SCARATI GIOVANINI – CRECI 103.915-F tinha ciência das tratativas realizadas pela Corretora, ora Querelante, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/003206, oriundo da Capital.

Querelante: PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA ADOLPHO

Querelado: DIEGO SCARATI GIOVANINI – CRECI 103.915-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003236, oriundo de Franco da Rocha.

Querelante: ADILSON MESQUITA JUNIOR

Querelado: ANTONIO MAXIMIANO – CRECI 66.019-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que, embora os anúncios publicados do empreendimento denominado “Condomínio Villa Bella”, localizado na cidade de São Bernardo do Campo-SP, informe o valor inicial de R\$131.900,00 (Cento e trinta e um mil e novecentos reais) para a venda das unidades autônomas, torna-se imprescindível observar que esse valor não conflita com o novo limite imposto pela Circular nº 598 de 15 de outubro de 2012 da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/000719, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: KENA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 22.039-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no

conjunto probatório, uma vez que, embora os anúncios publicados do empreendimento denominado “Condomínio Villa Bella”, localizado na cidade de São Bernardo do Campo-SP, informe o valor inicial de R\$131.900,00 (Cento e trinta e um mil e novecentos reais) para a venda das unidades autônomas, torna-se imprescindível observar que esse valor não conflita com o novo limite imposto pela Circular nº 598 de 15 de outubro de 2012 da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/000720, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANGELO KIM – CRECI 88.180-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que, embora os anúncios publicados do empreendimento denominado “Condomínio Villa Bella”, localizado na cidade de São Bernardo do Campo-SP, informe o valor inicial de R\$131.900,00 (Cento e trinta e um mil e novecentos reais) para a venda das unidades autônomas, torna-se imprescindível observar que esse valor não conflita com o novo limite imposto pela Circular nº 598 de 15 de outubro de 2012 da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/000721, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANDRÉ FERREIRA DO NASCIMENTO – CRECI 63.949-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bens imóveis. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2014/000793, oriundo de Sorocaba.

Querelante: FLORRIPE CALVO PIAYA

Querelada: VALDIR SCIPIONI LANDULPHO LTDA – CRECI 19.685-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bens imóveis. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2014/000794, oriundo de Sorocaba.

Querelante: FLORIFE CALVO PIAYA

Querelado: LUIZ OTAVIO LANDULPHO – CRECI 41.820-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem reteve valores em administração de locação de imóvel, ato que a lei define como crime, bem como não houve ausência de prestação de contas. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001342, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO MANUEL DA SILVA

Querelado: ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA – CRECI 047213-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de prestação de contas na administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2011/002484, oriundo de Campinas.

Querelante: MARLENE DANIELE LEITE BARBOSA

Querelada: ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO – CRECI 081873-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente em parte. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/002658, oriundo da Capital.

Querelante: JOEL DA PAIXÃO BATISTA

Querelado: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ – CRECI 024471-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve valores, ato que a lei define como crime, e omitiu dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002668, oriundo de Campinas.

Querelante: JANAINA LOPES FERREIRA

Querelada: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020207-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 4 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve valores, ato que a lei define como crime, e omitiu dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002669, oriundo de Campinas.

Querelante: JANAINA LOPES FERREIRA

Querelado: FLÁVIO SALGADO BAUER – CRECI 039230-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 4 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve valores, ato que a lei define como crime, e omitiu dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002670, oriundo de Campinas.

Querelante: JANAINA LOPES FERREIRA

Querelada: IONARA SILVEIRA CALDAS – CRECI 097017-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 4 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve valores, ato que a lei define como crime, e omitiu dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002693, oriundo de Guarulhos.

Querelante: VALMIR FERNANDES DA SILVA

Querelada: J B IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 013622-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve valores, ato que a lei define como crime, e omitiu dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002694, oriundo de Guarulhos.

Querelante: VALMIR FERNANDES DA SILVA

Querelado: JEZER MIGUEL BASTOS FILHO – CRECI 041745-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS

SUFICIENTES – NA ÉPOCA DOS FATOS A QUERELADA NÃO ERA CORRETORA DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada na época dos fatos não era Corretora de Imóveis, não podendo ser responsabilizada. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002695, oriundo de Guarulhos.

Querelante: VALMIR FERNANDES DA SILVA

Querelada: VALCILÂNIA FERREIRA CHAVES SILVA – CRECI 097943-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002699, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARDELI VELOSO REBELO

Querelado: MATHIAS CORREA DE LIMA – CRECI 093105-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores, ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002724, oriundo da Capital.

Querelante: DANIELA CRISTINA VIEIRA ROCHA

Querelado: LUCIANO BERTOLDO CAMPOS – CRECI 047976-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, omitiu circunstâncias relevantes do negócio e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/002738, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: LIGIA UNELLO DA COSTA BORGES

Querelada: CIDADE IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 004115-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, omitiu circunstâncias relevantes do negócio e locupletou-se, por qualquer forma, à custa da cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/002739, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: LIGIA UNELLO DA COSTA BORGES

Querelado: MANFRED V GUSSECK KLEINDIENST – CRECI 029786-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, omitiu circunstâncias relevantes do negócio, e locupletou-se, por qualquer forma, à custa da cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/002740, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: LIGIA UNELLO DA COSTA BORGES

Querelado: MICHAEL SABBAG JUNIOR – CRECI 029788-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003177, oriundo da Capital.

Querelante: CHAFIK NAAL

Querelada: PILAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA – CRECI 021997-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003178, oriundo da Capital.

Querelante: CHAFIK NAAL

Querelado: CELSO ARIKI – CRECI 077533-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003186, oriundo de Botucatu.

Querelante: ARCEVUS INCLUSÃO DIGITAL E INFORMÁTICA LTDA - ME

Querelada: S A EMPR IMOB LTDA – CRECI 015540-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003187, oriundo de Itu.

Querelante: ARCEVUS INCLUSÃO DIGITAL E INFORMÁTICA LTDA - ME

Querelado: JOSÉ FERNANDO COTRIM SARTOR – CRECI 028305-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada realizou parcelamento ilegal do solo ou danos ambientais. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia

improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003191, oriundo de Diadema.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: DOMINIO IMÓVEIS LTDA – CRECI 008242-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado realizou parcelamento ilegal do solo ou danos ambientais. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003192, oriundo de Diadema.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: CELSO PAULA DE SOUZA – CRECI 061999-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado realizou parcelamento ilegal do solo ou danos ambientais. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003193, oriundo de Diadema.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: TERRA & COMPANHIA IMÓVEIS LTDA – CRECI 020934-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado realizou parcelamento ilegal do solo ou danos ambientais. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003194, oriundo de Diadema.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: PAULO ROBERTO DE GOES PUYA – CRECI 072278-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada realizou parcelamento ilegal do solo ou danos ambientais. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003195, oriundo de Diadema.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: CONS NACIONAL DE NEG. IMOB. S/C LTDA – CRECI 013732-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E DANOS AMBIENTAIS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado realizou parcelamento ilegal do solo ou danos ambientais. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003196, oriundo de Diadema.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: REINALDO MARQUES DE MIRANDA – CRECI 041223-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado praticou concorrência desleal em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003197, oriundo da Capital.

Querelante: NELSON ANTONIO DE LIMA

Querelado: DIOGO MESSIAS ROCHA – CRECI 093827-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada praticou concorrência desleal em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003198, oriundo da Capital.

Querelante: NELSON ANTONIO DE LIMA

Querelada: ADILIA MARINA DO NASCIMENTO LOPES VIEIRA – CRECI 046158-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DETALHES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve valores. Ato que a lei define como crime. Omissão de detalhes em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003229, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: VALDINEIA LIMA DA SILVA

Querelado: PAULO NICOLETTI – CRECI 065553-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES AO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Omissão de informações relevantes do negócio. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003238, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ GOMES DE CERQUEIRA FILHO

Querelado: REINALDO DE MAGALHÃES CARDOSO – CRECI 063609-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que o ocorreu infração ética passível de punição por reter valores referentes à comissão sem o resultado útil da intermediação de venda e compra. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001285, Capital.

Querelante: CLAUDIO ROSETTO BATISTA

Querelado: JOSÉ MARTINS NETO – CRECI 072.738-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Aplicação da teoria da aparência e responsabilidade objetiva em favor do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001322, oriundo de São Paulo.

Querelante: EDSON FERREIRA DA SILVA

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 019.389-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Aplicação da teoria da aparência e responsabilidade objetiva em favor do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001323, oriundo de São Paulo.

Querelante: EDSON FERREIRA DA SILVA

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044.577-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a inter-

mediação do imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001324, oriundo de São Paulo.

Querelante: EDSON FERREIRA DA SILVA

Querelada: FABIOLA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA – CRECI 081.591-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a desídia no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002659, oriundo de São Paulo.

Querelante: SONIA MARIA TARGA

Querelado: MUSTAFA NESER – CRECI 014.550-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002673, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: LUIS ALBERTO VASCONCELOS CARVALHO

Querelado: JOSÉ WILSON RIBEIRO GARCIA – CRECI 023.093-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE PRÁTICA DE CRIME E RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado praticou ato que a lei define como crime e reteve indevidamente valores do Querelante. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/0002688, São Paulo.

Querelante: LUIZ ANTONIO BARONE

Querelado: ELCIO FERREIRA SILVA – CRECI 044.075-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE PRÁTICA DE CRIME E RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada praticou ato que a lei define como crime e reteve indevidamente valores do Querelante. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/0002689, São Paulo.

Querelante: LUIZ ANTONIO BARONE

Querelada: ABRIL NEG. IMOB. S/C LTDA – CRECI 017.891-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel gerando prejuízos à Querelante. Aplicação da teoria da aparência e responsabilidade objetiva em favor da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002703, oriundo de São Paulo.

Querelante: DENILDA PEREIRA BEBIANO

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 019.389-J.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel gerando prejuízos à Querelante. Aplicação da teoria da aparência e responsabilidade objetiva em favor da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002704, oriundo de São Paulo.

Querelante: DENILDA PEREIRA BEBIANO

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044.577-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002705, oriundo de São Paulo.

Querelante: DENILDA PEREIRA BEBIANO

Querelado: CARLOS GERMANO DE OLIVEIRA – CRECI 100.470-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel, utilizando-se indevidamente da imobiliária do Querelante. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, X e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002708, Piracicaba.

Querelante: MARCELO MOZZILLI DE FREITAS

Querelado: RONALDO APARECIDO DE SOUZA – CRECI 091.788-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER OU FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS A TERCEIROS – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, e deixa claro que o Querelado atuou como vendedor de seu imóvel próprio, não atuando como Corretor. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II, X e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002709, oriundo de Piracicaba.

Querelante: MARCELO MOZZILLI DE FREITAS

Querelado: ROSNIR FRANCISCO PACHANI – CRECI 071.730-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas devido a uma composição entre elas o Querelante requer o arquivamento da denúncia realizada. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/003174, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MARCOS CANDIDO DE AZEVEDO

Querelado: MARCOS CÁCERES DE MORAIS – CRECI 050.282-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003175, oriundo de Sorocaba.

Querelante: IGOR JUN OTANI

Querelada: EMAXIMOVEL VENDAS DE IMOV. ORG. LTDA – CRECI 014.523-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003176, oriundo de Sorocaba.

Querelante: IGOR JUN OTANI

Querelado: ELIZEU LEONEL – CRECI 040.564-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cobrou indevidamente comissão sobre intermediação de venda e compra de imóvel não concluída gerando dissabores e prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003184, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA ELIZABETH CAMPOS ALVES

Querelado: ANSELMO FERREIRA DE SOUZA – CRECI 040.867-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente o fato de que o Querelado reteve indevidamente valores do Querelante. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/0003190, São Paulo.

Querelante: ROMILDO DA SILVA

Querelado: FRANCISCO MARCELINO DA CRUZ – CRECI 078.596-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamento aos fatos que apontam que o Querelado cometeu falta ética de desídia em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/0003199, Salto.

Querelante: MARIA HELENA SONTACHI

Querelado: JOÃO EVANDRO HYPOLITO DE SOUSA – CRECI 076.334-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – NÃO COMPROVADAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamento aos fatos que apontam que a Querelada cometeu falta ética em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/0003201, São José dos Campos.

Querelante: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

Querelada: SANDRA REGINA RIBEIRO – CRECI 044.658-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidiioso no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/0003202, Quatá.

Querelante: ANTONIO FERNANDO BARRETO PINTO E SILVA

Querelado: JOSÉ CICERO CORREA JUNIOR – CRECI 046.381-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas a Querelada não pode ser responsabilizada pelo fato que lhe é imputado, qual seja, o atraso na entrega do imóvel em construção. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/003219, Franca.

Querelante: MATEUS DOMINGOS BENDASSOLI

Querelada: H BRASIL PUBL. E PLANEJAMENTO IMOB. – CRECI 019.688-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHE FORAM CONFIADOS E LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas o Querelado não pode ser responsabilizado pelo fato que lhe é imputado, qual seja, o atraso na entrega do imóvel em construção. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/0003220, Franca.

Querelante: MATEUS DOMINGOS BENDASSOLI

Querelado: MANOEL OMATI DUARTE – CRECI 064.768-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel, prejudicando a Querelante. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003232, Campo Limpo Paulista.

Querelante: ROSANA MARA DOS SANTOS

Querelada: FARINA IMÓVEIS SC LTDA – CRECI 009.223-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel, prejudicando a Querelante. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003233, Campo Limpo Paulista.

Querelante: ROSANA MARA DOS SANTOS

Querelada: SUELI APARECIDA DO PRADO FARINA – CRECI 036.419-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de setembro de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

102º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

8ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 28.OUTUBRO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que os anúncios publicados no empreendimento denominado “Avanti Vida”, localizado na cidade de São Paulo-SP, não ofertam ao público unidades autônomas por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/002345, oriundo de São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ACCESS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 21.164-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que os anúncios publicados no empreendimento denominado “Avanti Vida”, localizado na cidade de São Paulo-SP, não ofertam ao público unidades autônomas por meio do “Programa Minha Casa” Minha Vida” da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/002346, oriundo de São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ROGÉRIO ABÍLIO DE SOUZA – CRECI 47.487-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002662, oriundo de Franca.

Querelante: EVERTON DE OLIVEIRA CARDOSO

Querelada: MAZZA EMPR. IMOBILIÁRIOS FRANCA LTDA – CRECI 20.177-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002663 oriundo de Franca.

Querelante: EVERTON DE OLIVEIRA CARDOSO

Querelada: SERGIO MAZZA BARBOSA – 063378-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e cobrança de honorários de corretagem acima da tabela em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003214, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PAULA LEITE ROSA

Querelado: ALEXANDRE TADEU BARRIANI – CRECI 53.521-F

Decisão: por maioria de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e cobrança de honorários de corretagem acima da tabela em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003215, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PAULA LEITE ROSA

Querelado: OSVALDO VICENTE ZUCCARO – CRECI 43.015-F

Decisão: por maioria de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de

censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003235, oriundo da Capital.

Querelante: JAIR DOS SANTOS PINTO

Querelado: ROBERTO JOSÉ CARVALHO DA SILVA – CRECI 43.808-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além de não observar o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, a locatária não cumpriu a formalidade acerca da “comunicação por escrito” para informar sua desocupação e solicitar a competente vistoria no imóvel locado, contrariando a cláusula 20ª do contrato de locação, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/003814, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTA DOS SANTOS CALDEIRA LIRA

Querelado: EDSON ROBERTO BACELAR – CRECI 35.285-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora tenha existido divergências quanto ao laudo de vistoria, o locatário não juntou documentos que demonstrassem o prejuízo sofrido, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/003822, oriundo de Santo André.

Querelante: EDUARDO PIZZATTO

Querelada: SIQUEIRA CESAR IMÓVEIS LTDA – CRECI 12.559-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003959, oriundo da Capital.

Querelante: MARCELO TSUYOSHI TAAKAKURA

Querelado: GIOVANNI DO NASCIMENTO FUMAGALLI – CRECI 92.392-F.

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que, embora o “contrato particular de promessa de compra e venda” do empreendimento denominado “Condomínio Residencial Parque Rainha Bianca”, localizado na cidade de Rio Claro-SP, informe o valor de R\$111.407,00 (Cento e onze mil quatrocentos e sete reais) para a venda das unidades autônomas, torna-se imprescindível observar que esse valor não conflita com o novo limite imposto pela Circular nº 598 de 15 de Outubro de 2012 da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/004001, oriundo de Rio Claro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ARMOND COMÉRCIO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 19.987-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, uma vez que, embora o “contrato particular de promessa de compra e venda” do empreendimento denominado “Condomínio Residencial Parque Rainha Bianca”, localizado na cidade de Rio Claro-SP, informe o valor de R\$111.407,00 (Cento e onze mil quatrocentos e sete reais) para a

venda das unidades autônomas, torna-se imprescindível observar que esse valor não conflita com o novo limite imposto pela Circular nº 598 de 15 de Outubro de 2012 da Caixa Econômica Federal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/004002, oriundo de Rio Claro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDUARDO ARMOND – CRECI 24.832-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do assunto refugir a nossa competência, na data dos fatos o Querelado não fazia parte do quadro societário da empresa PLAZZA BRASIL CONS. E PLANEJ. IMOB. LTDA – CRECI 19.267-J, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/001327, oriundo da Capital.

Querelante: OSMAR ARROIO DE ALMEIDA

Querelado: LUIS GETULIO CHING FAK GEH – CRECI 67.763-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do assunto refugir a nossa competência, na data dos fatos o Querelado não fazia parte do quadro societário da empresa PLAZZA BRASIL CONS. E PLANEJ. IMOB. LTDA – CRECI 19.267-J, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/001328, oriundo da Capital.

Querelante: OSMAR ARROIO DE ALMEIDA

Querelado: LUIZ KO WING GEH – CRECI 67.765-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003842, oriundo da Capital.

Querelante: ANDERSON DA SILVA SANTOS

Querelada: MÉRCIA MARIA PEREIRA AYRES – CRECI 88.325-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003964, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CLEONICE MARIA DE SOUZA FRANCO

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 84.380-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003964, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CLEONICE MARIA DE SOUZA FRANCO

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 84.380-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS –

INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001117, oriundo de Praia Grande.

Querelante: SERGIO NORGINI

Querelada: LUCIVANIA FERREIRA DOS SANTOS – CRECI 084128-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO AO QUERELANTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada não repassou a comissão ao Querelante em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002583, oriundo da Capital.

Querelante: ALEXANDRE REZENDE DE OLIVEIRA

Querelada: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A – CRECI 019389-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO AO QUERELANTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não repassou a comissão ao Querelante em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002584, oriundo da Capital.

Querelante: ALEXANDRE REZENDE DE OLIVEIRA

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044577-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE COMISSÃO AO QUERELANTE – DEFESA SUFICIENTE – O QUERELADO NÃO ERA RESPONSÁVEL PELA IMOBILIÁRIA – PARTE ILEGÍTIMA NA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O CORRETOR DE IMÓVEIS E A IMOBILIÁRIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não era responsável pela Imobiliária, não podendo responder pelos seus atos. Parte ilegítima. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002585, oriundo da Capital.

Querelante: ALEXANDRE REZENDE DE OLIVEIRA

Querelado: ROBERLEY CARLOS MARTINS – CRECI 066452-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes do negócio, bem como reter valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002687, oriundo de Jaboticabal.

Querelante: CARMEN VIEITAS VERGUEIRO

Querelado: BRAULIO CLEMENTE JUNIOR – CRECI 065070-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002691, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ROSEMEIRE FERNANDES DA CRUZ

Querelada: PATRICIA DE ALMEIDA COLLETI – CRECI 064874-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002717, oriundo de Bertioga.

Querelante: MARCIA TIEMI MURATA PINCELLI

Querelada: IMOB. NOVA RODRIGUES LTDA – CRECI 018255-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002719, oriundo de Bertioga.

Querelante: MARCIA TIEMI MURATA PINCELLI

Querelado: JOSÉ CARLOS RODRIGUES – CRECI 026674-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003243, oriundo de Franca.

Querelante: CARLA CINTRA MACHADO

Querelada: TEIXEIRA IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA – CRECI 009364-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003244, oriundo de Franca.

Querelante: CARLA CINTRA MACHADO

Querelado: LUIS CARLOS TEIXEIRA – CRECI 032276-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas)

anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES ERA ESTRITAMENTE COMERCIAL – COMPRADOR E VENDEDOR – QUERELADO NÃO SE ENCONTRAVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CLASSE PARA ANALISAR OS FATOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Pela denúncia e os documentos acostados aos autos ficou evidente que a relação existente entre as partes é estritamente comercial, em que o Querelante era o comprador e o Querelado era vendedor, não agindo como Corretor na intermediação imobiliária. Incompetência do Conselho de Classe para analisar os fatos. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003801, oriundo da Capital.

Querelante: FARES HALABIYAH

Querelado: FRANCISCO OLIVEIRA LIMA – CRECI 066370-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – CONFISSÃO EM AUDIÊNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos aliada à confissão em audiência. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003803, oriundo da Capital.

Querelante: FRANCIS FABIANO LAZARO

Querelado: JOSÉ BERTOLDO CAMPOS FILHO – CRECI 031526-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir detalhes relevantes em intermediação imobiliária, bem como a retenção ilegal de valores. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003825, oriundo da Capital.

Querelante: RITA DE CASSIA SCARDELLA PADIAL

Querelada: OPEN DOOR IMOVEIS LTDA EPP – CRECI 019371-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir detalhes relevantes em intermediação imobiliária, bem como a retenção ilegal de valores. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003826, oriundo da Capital.

Querelante: RITA DE CASSIA SCARDELLA PADIAL

Querelado: JOSÉ SANTANA SALES – CRECI 066947-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRÁTICA, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração, omitiu dados relevantes do negócio antes de oferecê-lo e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003841, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: MARISA KISHIKO TANIGUTI

Querelada: RITA DE ACACIA ALVES – CRECI 063613-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – QUERELADA AGIU NA CONDIÇÃO DE LOCATÁRIA E COMPRADORA – NÃO ATUAVA COMO CORRETORA DE IMÓVEIS – NÃO COMPETE A ESTE CONSELHO A ANÁLISE QUANTO A EVENTUAL DESLIZE ÉTICO PORVENTURA COMETIDO PELA QUERELADA, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRAVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – IN-

FRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada estava na condição de locatária e compradora do imóvel. Não estava atuando como Corretora de Imóveis. Não competindo a este Conselho a análise quanto a eventual deslize ético porventura cometido pela Querelada, uma vez que não se encontrava no exercício da atividade profissional. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003957, oriundo da Capital.

Querelante: JOÃO FRANCISCO ARAÚJO

Querelada: JARDIM FRANÇA IMOV. E ADM S/S LTDA - ME – CRECI 019935-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – QUERELADO AGIU NA CONDIÇÃO DE LOCATÁRIO E COMPRADOR – NÃO ATUAVA COMO CORRETOR DE IMÓVEIS – NÃO COMPETE A ESTE CONSELHO A ANÁLISE QUANTO A EVENTUAL DESLIZE ÉTICO PORVENTURA COMETIDO PELO QUERELADO, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRAVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado estava na condição de locatário e comprador do imóvel. Não estava atuando como Corretor de Imóveis. Não competindo a este Conselho a análise quanto a eventual deslize ético porventura cometido pelo Querelado, uma vez que não se encontrava no exercício da atividade profissional. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/003958, oriundo da Capital.

Querelante: JOÃO FRANCISCO ARAÚJO

Querelado: PAULO ROBERTO CARDOSO – CRECI 099517-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003961, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ROSELI DESAÇO DE ALMEIDA DIAS

Querelado: BRENO OLIVEIRA NEVES DE MIRANDA – CRECI 077099-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004013, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2º REGIÃO

Querelada: I C J ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021782-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004014, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2º REGIÃO

Querelado: IVAN DE CASTRO JODAS – CRECI 031249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004382, oriundo da Capital.

Querelante: RENATO NAVARRO MARTINS

Querelado: VITORIA EMILIA DA CONCEIÇÃO NAVARRO – CRECI 083824-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem omitiu detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004957, oriundo da Capital.

Querelante: GISLENE APARECIDA LOPES

Querelado: IRVAL GIMENES PERES – CRECI 020374-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000631, oriundo de Praia Grande.

Querelante: AGENOR VIEIRA CARDOSO

Querelado: MARCELO ALVES – CRECI 093684-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003973, oriundo da Cidade de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: VIVENDAS EMPREENDIMENTOS – CRECI 021.198-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto

81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003974, oriundo da Cidade de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CLEIDE DE LIMA – CRECI 060.964-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INTEIRAR-SE SOBRE O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ou não inteirou-se sobre o negócio na intermediação de venda e compra. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002602, oriundo de Sorocaba.

Querelante: AGNALDO ROSA

Querelado: ROBSON ROGÉRIO SIMÕES – CRECI 077.785-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002674, oriundo de São Paulo.

Querelante: VITOR AUGUSTO DE AMORIM.

Querelada: FAMILY IMOBILIÁRIA S/S LTDA – CRECI 021.493-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002675, oriundo de São Paulo.

Querelante: VITOR AUGUSTO DE AMORIM

Querelado: DURVAL GOMES – CRECI 051.217-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002676, oriundo de São Paulo.

Querelante: VITOR AUGUSTO DE AMORIM

Querelado: MARCELO GONÇALVES GALHA – CRECI 096.573-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS – LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – PROCESSO ARQUIVADO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não traz fatos inerentes à profissão de corretagem. Carência no conjunto probatório. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002690, São Paulo.

Querelante: NORBERTO VIEIRA MONTEIRO

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066.126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003241, oriundo de São Carlos.

Querelante: FELIZARDO DELGADO

Querelada: ROCA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 002.896-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Imobiliária do Querelado foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/003242, oriundo de São Carlos.

Querelante: FELIZARDO DELGADO

Querelado: CARLOS OEHLMEYER – CRECI 012.146-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamentos aos fatos que apontam que a Querelada cometeu falta ética de desidía em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/0003823, São Paulo.

Querelante: MILTON GUIRADO THEODORO DA SILVA

Querelada: PRL IMÓVEIS E CONST. LTDA – CRECI 004.457-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamentos aos fatos que apontam que o Querelado cometeu falta ética de desidía em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/0003824, São Paulo.

Querelante: MILTON GUIRADO THEODORO DA SILVA

Querelado: GERMANO LEARDI NETO – CRECI 053.057-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP. – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/003871, oriundo de Osasco.

Querelante: NEUCEMARI DOS SANTOS LIRA

Querelada: ABVI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.716-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP. – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/003872, oriundo de Osasco.

Querelante: NEUCEMARI DOS SANTOS LIRA

Querelada: ROSELI SIMONETO SCHIAPATI LUNARDI – CRECI 086.664-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa ou omitiu informações no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/003873, oriundo de Osasco.

Querelante: NEUCEMARI DOS SANTOS LIRA

Querelada: JANETE MARIA DE MOURA SCOPARO – CRECI 071.463-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/003950, oriundo de São Paulo.

Querelante: WILSON ROBERTO CHIMENTI

Querelada: BLANK NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 010.885-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/003951, oriundo de São Paulo.

Querelante: WILSON ROBERTO CHIMENTI

Querelado: ADELIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA – CRECI 099.169-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados no trato da locação de imóvel, não laborando conforme contratada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004374, oriundo de Campinas.

Querelante: IGOR DE OLIVEIRA DONDO

Querelada: GJCM EMP. IMOBILIÁRIOS SC LTDA – CRECI 005.298-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados no trato da locação de imóvel, não laborando conforme contratado. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004375, oriundo de Campinas.

Querelante: IGOR DE OLIVEIRA DONDO

Querelado: GILBERTO JACOBUCCI – CRECI 003.596-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamentos aos fatos que apontam que a Querelada cometeu falta ética de desídia ou que locupletou-se às custas do cliente em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/004895, Campinas.

Querelante: THIAGO JOSÉ MOURA PASCOAL NUNES

Querelada: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS – CRECI 020.207-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamentos aos fatos que apontam que o Querelado cometeu falta ética de desídia ou que locupletou-se às custas do cliente em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/004896, Campinas.

Querelante: THIAGO JOSÉ MOURA PASCOAL NUNES

Querelado: PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS FILHO – CRECI 097.666-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamentos aos fatos que apontam que o Querelado cometeu falta ética de desídia ou que locupletou-se às custas do cliente em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/004897, Campinas.

Querelante: THIAGO JOSÉ MOURA PASCOAL NUNES

Querelado: MARCELO FERREIRA DE FARIA – CRECI 115.116-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

mas não trazem suficientemente embasamentos aos fatos que apontam que o Querelado cometeu falta ética de desídia ou que locupletou-se às custas do cliente em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/004898, Campinas.

Querelante: THIAGO JOSÉ MOURA PASCOAL NUNES

Querelado: FABRICIO CAMARGO DOS SANTOS – CRECI 099.895-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO CLIENTE – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamentos aos fatos que apontam que a Querelada cometeu falta ética de desídia ou que locupletou-se às custas do cliente em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/004899, Campinas.

Querelante: THIAGO JOSÉ MOURA PASCOAL NUNES

Querelada: ADRIANA MARQUES DOS SANTOS – CRECI 115.925-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INTEIRAR-SE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO I, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não se inteirou das circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso I, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/005890, oriundo de Sorocaba.

Querelante: AGNALDO ROSA

Querelado: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL – CRECI 062.241-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de outubro de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

103º VOLUME DE EMENTÁRIO
2ª TURMA DO PLENÁRIO
8ª SESSÃO DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 25.NOVEMBRO.2014

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP - DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/002594, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Querelado: ALEXANDRE CORTES PINTO – CRECI 048.973-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – CONDUTAS IRREGULARES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado praticou condutas irregulares em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002644, São José dos Campos.

Querelante: HUGO DE ANDRADE MARQUES

Querelado: NELSON THEOPHILO HARTMANN – CRECI 102.798-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – CONDUTAS IRREGULARES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado praticou condutas irregulares em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/002645, São José dos Campos.

Querelante: HUGO DE ANDRADE MARQUES

Querelado: MAURO APARECIDO MENINO – CRECI 071.141-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as par-

tes, em que o Querelado reteve valores para efetuar o financiamento de imóvel na intermediação de compra e venda, a qual não alcançou o resultado útil. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/002667, São Paulo.

Querelante: IVAN DE SÁ LOZANO

Querelado: ROGÉRIO RODRIGUES DE ANDRADE – CRECI 057.187-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Walter Alves de Oliveira

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INTEIRAR-SE SOBRE O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa ou não se inteirou sobre o negócio na intermediação de venda e compra. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/003867, oriundo de Barretos.

Querelante: IVO DE LIMA

Querelada: RENATO PEGHIM EMP. IMOB. S/S LTDA – CRECI 018.034-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INTEIRAR-SE SOBRE O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ou não se inteirou sobre o negócio na intermediação de venda e compra. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/003868, oriundo de Barretos.

Querelante: IVO DE LIMA

Querelado: RENATO PEGHIM – CRECI 046.031-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – DELEGADO DO CRECI-SP – UTILIZAÇÃO DE POSIÇÃO PARA OBTER VANTAGENS PESSOAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO XIX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram os fatos denunciados e apurados por meio da sindicância de n. 003.2013, ensejando a instauração de Processo Disciplinar. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 6º, inciso XIX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/004119, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DENERVAL MACHADO R. DE MELO – CRECI 040.763-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que a Querelada reteve valores no labor como Corretora de Imóveis em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004435, São Bernardo do Campo.

Querelante: ELIANA APARECIDA TEIXEIRA

Querelada: R. J. IMÓVEIS LTDA – CRECI 018.754-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado reteve valores no labor como Corretor de Imóveis em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004436, São Bernardo do Campo.

Querelante: ELIANA APARECIDA TEIXEIRA

Querelado: RUFINO PAULO DAS NEVES – CRECI 059.479-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não restou demonstrada a falta de conduta ética da Querelada em administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004446, Guarulhos.

Querelante: UMBELINA DE ALEXANDRIA SOUZA

Querelada: ELLU'S IMÓVEIS LTDA. EPP – CRECI 015.088-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não restou demonstrada a falta de conduta ética do Querelado em administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004447, Guarulhos.

Querelante: UMBELINA DE ALEXANDRIA SOUZA

Querelado: ISAIAS VILAS BOAS – CRECI 015.088-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não restou demonstrada a falta de conduta ética do Querelado em administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004448, Guarulhos.

Querelante: UMBELINA DE ALEXANDRIA SOUZA

Querelado: JOSÉ CARLOS PEREIRA MELO – CRECI 025.287-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004868, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: LIV INTERMEDIÇÃO IMOB. LTDA – CRECI 020.161-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004869, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelado: PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS FILHO – CRECI 097.666-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004870, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 019.585-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004871, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE – CRECI 044.397-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra

do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004872, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelado: DARIO ERNESTO ANÍBAL ALONSO – CRECI 087.020-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os fatos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de compra e venda de imóvel, deixando colaboradores não inscritos atuarem no mesmo. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000644, Guarulhos.

Querelante: ALICE MARIA BIAZOLI DE PINHO

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 084.380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa no importe de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004422, oriundo da Capital.

Querelante: CARLOS PAUL LEHMANN

Querelada: POSSI EMPR. IMOB. LTDA-ME – CRECI 4.516-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insufi-

ciente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004423, oriundo da Capital.

Querelante: CARLOS PAUL LEHMANN

Querelado: MOACIR GONÇALVES POSSI – CRECI 10.812-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004429, oriundo de Osasco.

Querelante: MILTON MELO LASQUINHA

Querelada: TRIARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 18.878-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX, DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004430, oriundo de Osasco.

Querelante: MILTON MELO LASQUINHA

Querelada: JANE CRISTINE MINEO – CRECI 69.727-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – PRÁTICA DE ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO

ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além de não se vislumbrar a ocorrência de qualquer fato típico encontrado no rol taxativo da Lei 9.279/1996, do qual poderia caracterizar a prática de concorrência desleal, o proprietário possui a faculdade de contratar a intermediação que lhe convém, conforme previsão encontrada no art. 1.228, “caput”, do Código Civil brasileiro, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/004437, oriundo de Sorocaba.

Querelante: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL

Querelado: ROGÉRIO DA SILVA RAPPL – CRECI 110.845-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – PRÁTICA DE ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além de não se vislumbrar a ocorrência de qualquer fato típico encontrado no rol taxativo da Lei 9.279/1996, do qual poderia caracterizar a prática de concorrência desleal, o proprietário possui a faculdade de contratar a intermediação que lhe convém, conforme previsão encontrada no art. 1.228, “caput”, do Código Civil brasileiro, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/004438, oriundo de Sorocaba.

Querelante: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL

Querelado: ROBSON ROGÉRIO SIMÕES – CRECI 77.785-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004449, oriundo de Bauru.

Querelante: GREGORIO MIANO JUNIOR

Querelada: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 10.840-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro)

anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004450, oriundo de Bauru.

Querelante: GREGORIO MIANO JUNIOR

Querelado: DANIEL XAVIER DE MORAES – CRECI 33.293-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004896, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: SIMONE CRISTIANE SCOTTON ARRUDA

Querelada: ASTOR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 21.901-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e

II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004897, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: SIMONE CRISTIANE SCOTTON ARRUDA

Querelado: NILTON ROBERTO SERVINO – CRECI 37.376-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004935, oriundo de Mogi Mirim.

Querelante: MARIA GABRIELA IZIDORO RONCATO

Querelada: MARIA NEUSA CUSSOLIM FRANCO PINHEIRO – CRECI 32.675-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004936, oriundo de Mogi Mirim.

Querelante: MARIA GABRIELA IZIDORO RONCATO

Querelado: ANDRE VILAS BOAS CUSSOLIM – CRECI 88.272-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de prestação de serviços de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infir-

mar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004942, oriundo da Capital.

Querelante: DARLING MÔNICA TOLEDO CHAVEZ

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 19.389-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de prestação de serviços de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004943, oriundo da Capital.

Querelante: DARLING MÔNICA TOLEDO CHAVEZ

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 44.577-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários a título de prestação de serviços de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004944, oriundo da Capital.

Querelante: DARLING MÔNICA TOLEDO CHAVEZ

Querelado: JULIANO DE ARAÚJO SILVA – CRECI 90.494-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATOS QUE VIOLAM OBRIGAÇÃO LEGAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e prática de atos que violam obrigação legal concernente ao exercício da profissão em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004948, oriundo da Capital.

Querelante: CANDIDA VAREA

Querelada: IMOB. A SANTOS S/S LTDA – CRECI 13.561-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATOS QUE VIOLAM OBRIGAÇÃO LEGAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e prática de atos que violam obrigação legal concernente ao exercício da profissão em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004949, oriundo da Capital.

Querelante: CANDIDA VAREA

Querelado: ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR – CRECI 30.607-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que “a empresa imobiliária e seu responsável técnico apresentaram os documentos necessários, e mais, mesmo decorrido os quase três anos, não recusaram dar suporte à Querelante”, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/000629, oriundo da Capital.

Querelante: ELISANGELA ESPINDOLA CAMPINO

Querelada: EQUIPE LEGIS ASS. E EMP. LTDA S/S – CRECI 3.130-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que “a empresa imobiliária e seu responsável técnico apresentaram os documentos necessários, e mais, mesmo decorrido os quase três anos, não recusaram dar suporte Querelante”, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº2012/000630, oriundo da Capital.

Querelante: ELISANGELA ESPINDOLA CAMPINO

Querelado: JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO JUNIOR – CRECI 55.840-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/003852, oriundo de Taubaté.

Querelante: ANA PAULA AMBROGI DE FIGUEIREDO

Querelado: DOMINGOS SÁVIO DO AMARAL – CRECI 087024-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos Não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004368, oriundo da Capital.

Querelante: WILSON CORREA DA SILVA NETO

Querelado: WALDOMIRO MACEDO – CRECI 032627-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004373, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ADILEIA NEVES ROCHA

Querelado: RENAN BERTUCCI DE OLIVEIRA – CRECI 100010-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos Não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004378, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: HELIO ALBERTO COSTA GURGEL

Querelado: DEOCIDES BISSONI GOUVEA – CRECI 048586-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004381, oriundo de Bauru.

Querelante: RICARDO BORDIN

Querelada: VERA LUCIA SOUZA BAGAGI LOPES – CRECI 071664-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária, ato que a lei define como crime, e não prestou contas. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004402, oriundo de Bauru.

Querelante: PAULO CESAR GONÇALVES ALMEIDA

Querelada: VERA LUCIA SOUZA BAGAGI LOPES – CRECI 071664-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao reter ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004412, oriundo da Capital.

Querelante: ELITE LAR SÃO PAULO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA

Querelado: ROSIVALDO RIBEIRO – CRECI 098917-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO AO CLIENTE DOS PAPÉIS DE QUE NÃO MAIS NECESSITE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao não restituir ao cliente os papéis dos quais não mais necessitava em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2012/004413, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTO ROTEMBERG GOUVEIA

Querelada: JULIA ALVES ZAHER – CRECI 070261-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004428, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CARLOS ALVES DE BRITO

Querelada: MARIA IZABEL ROZA SCHNEIDER – CRECI 099261-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao não prestar as contas em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004431, oriundo da Capital.

Querelante: ANA LUCIA HORTELAN DA SILVA LEMBO

Querelado: ANTONIO CARLOS BATISTA – CRECI 014227-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004459, oriundo da Capital.

Querelante: ETELVINA NERI DOS SANTOS SOUSA

Querelada: GUAPIRA IMÓVEIS SC LTDA – CRECI 009132-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004460, oriundo da Capital.

Querelante: ETELVINA NERI DOS SANTOS SOUSA

Querelado: DINIZ ILÍDIO DOS SANTOS – CRECI 020109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao reter ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída, bem como omitiu detalhes relevantes do negócio. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004461, oriundo de Piracicaba.

Querelante: JOSÉ CARLOS DELL AMATRICE JUNIOR

Querelado: CARLOS ALBERTO CORREIA E SILVA – CRECI 061108-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004464, oriundo de São José de Ribeirão Preto.

Querelante: APARECIDA DA SILVA FELIX

Querelada: PALMIRA EULÁLIA LANDIN – CRECI 045596-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2012/004877, oriundo da Capital.

Querelante: KATILIANE MARQUES ARAUJO

Querelada: ELITE LAR SÃO PAULO INTELIGÊNCIA IMOB LTDA – CRECI 020590-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004878, oriundo da Capital.

Querelante: KATILIANE MARQUES ARAUJO

Querelado: JAIR JOSE DE FAVERI – CRECI 039680-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com

multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir informações relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004883, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ADRIANA MARIA MACIEL

Querelada: SAMIRA DA SILVA SILVEIRA – CRECI 068139-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao cobrar indevidamente valores em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004885, oriundo de Diadema.

Querelante: NELSON TERUO MORISAKI

Querelado: RUBENS MARIM ALVES DE SOUZA – CRECI 049648-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa devido a ausência de prestação de contas em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004889, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS DE OLIVEIRA

Querelada: ELISÂNGELA ALIPIO DA SILVA – CRECI 098977-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO

QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004893, oriundo de Diadema.

Querelante: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOB. S/A

Querelado: THIAGO EDGARD ZOLIM DA SILVA – CRECI 098935-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004913, oriundo da Capital.

Querelante: ANALIA GONÇALVES DE SOUZA LIMA

Querelada: ALTAADM. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 016972-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2012/004914, oriundo da Capital.

Querelante: ANALIA GONÇALVES DE SOUZA LIMA

Querelada: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA – CRECI 052708-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao cobrar indevidamente valores em intermediação de compra não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004934, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS ANTONIO DE FREITAS ALVES

Querelado: PAULINO JOSÉ DOS SANTOS SILVA – CRECI 030339-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004945, oriundo de Mauá.

Querelante: MARIA JOSÉ DA SILVA VILAS BOAS

Querelado: MARIO ESTELI CARDOSO MARQUES – CRECI 083636-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada cobrou indevidamente em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004946, oriundo de Barueri.

Querelante: DANIEL BOTELHO DOS SANTOS

Querelada: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019584-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado cobrou indevidamente em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004947, oriundo da Capital.

Querelante: DANIEL BOTELHO DOS SANTOS

Querelado: PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS FILHO – CRECI 097666-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco)

anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como não houve locupletamento, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/004951, oriundo de Praia Grande.

Querelante: LAURA RODRIGUES DOS SANTOS

Querelado: MICHEL FORTUNATO DE ABREU – CRECI 094576-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2013/000627, oriundo da Capital.

Querelante: SEXTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL – DECAP

Querelada: OTTAWA IMOV. S/C LTDA – CRECI 012744-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2013/000628, oriundo da Capital.

Querelante: SEXTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL – DECAP

Querelada: MARGARETE DE FATIMA DE ABREU TROMBE – CRECI 084626-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

104º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

8ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 16.DEZEMBRO.2014

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos à Querelante, bem como efetuou a cobrança indevida de comissão. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000622, oriundo de São Paulo.

Querelante: MARCIA MARIA DOS SANTOS BARRETO

Querelada: ABYARA BROKERS INT. IMOB CASA FÁCIL E PRONTOS LTDA – CRECI 022.484-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X, DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos à Querelante, bem como efetuou a cobrança indevida de comissão. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000623, oriundo de São Paulo.

Querelante: MARCIA MARIA DOS SANTOS BARRETO

Querelada: CLAUDIA CAROLINA C. QUEZADA – CRECI 040.089-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos à Querelante, bem como efetuou a cobrança indevida de comissão. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000624, oriundo de São Paulo.

Querelante: MARCIA MARIA DOS SANTOS BARRETO

Querelado: CARLOS ROBERTO DE BARROS – CRECI 073.236-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE COMISSÃO ABAIXO DA TABELA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cobrou a comissão abaixo da tabela e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV e V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/001520, Diadema.

Querelante: DIVA MENDES DE OLIVEIRA

Querelada: LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 066.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE COMISSÃO ABAIXO DA TABELA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em que o Querelado cobrou a comissão abaixo da tabela e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV e V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/001521, Diadema.

Querelante: DIVA MENDES DE OLIVEIRA

Querelado: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 095.786-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores da caução na administração de locação de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/001634, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO.

Querelada: DERBY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CRECI 021.123-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores da caução na administração de locação de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/001635, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARIA BERNADETE ROJAS FIGARO – CRECI 081.981-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004868, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: LIV INTERMEDIÇÃO IMOB. LTDA – CRECI 020.161-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004869, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelado: PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS FILHO – CRECI 097.666-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004870, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 019.585-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004871, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE – CRECI 044.397-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE

DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004872, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelado: DARIO ERNESTO ANÍBAL ALONSO – CRECI 087.020-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004873, oriundo de Itatiba.

Querelante: SANDRA RAMOS NASCIMENTO

Querelado: FABIANO ANGELO NARDIN – CRECI 069.516-F

Decisão: pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I e II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou com desídia e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, I e II, e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004915, Taubaté.

Querelante: MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PEREIRA

Querelada: LAURITA LOPES SILVA PEREIRA – CRECI 058.738-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCE-

DENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas os fatos elencados não configuram que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004918, oriundo de Araçatuba.

Querelante: MARIA DE LOURDES M. LUCIO DE CAMPOS

Querelada: CORRETA IMÓVEIS LTDA – CRECI 008.035-J

Decisão: pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas os fatos elencados não configuram que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2012/004919, oriundo de Araçatuba.

Querelante: MARIA DE LOURDES M. LUCIO DE CAMPOS

Querelado: MARIO BRANDINI JUNIOR – CRECI 036.391-F

Decisão: pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada reteve valores na prestação de serviços realizada na locação de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/000630, Praia Grande.

Querelante: JOSÉ GARBERO SILVA

Querelada: PATRICIA DE ALMEIDA COLLETI – CRECI 064.874-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do referido Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e prejudicou, por dolo ou culpa, o Querelante na intermediação do imóvel por não solicitar seus documentos e certidões, orientando corretamente sobre a transação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000633, oriundo de Campinas.

Querelante: RAMON DA SILVA

Querelada: CAMP. LOTE EMPR. IMOB. LTDA-ME – CRECI 003.521-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e prejudicou, por dolo ou culpa, o Querelante na intermediação do imóvel por não solicitar seus documentos e certidões, orientando corretamente sobre a transação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000634, oriundo de Campinas.

Querelante: RAMON DA SILVA

Querelado: FRANCINO FERNANDES P. NETO – CRECI 013.233-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS A QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou com desídia, omitiu informações relevantes e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000648, São Paulo.

Querelante: ROSILENE DIAS DA SILVA MENA

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A. – CRECI 000.497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou com desídia, omitiu informações relevantes e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

ção de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000650, São Paulo.

Querelante: ROSILENE DIAS DA SILVA MENA

Querelado: LUIZ FERNANDO GAMBI – CRECI 044.981-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou com desídia, omitiu informações relevantes e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/000651, São Paulo.

Querelante: ROSILENE DIAS DA SILVA MENA

Querelada: VIVER VENDAS LTDA – CRECI 021.484-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou com desídia, omitiu informações relevantes e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/000652, São Paulo.

Querelante: ROSILENE DIAS DA SILVA MENA

Querelado: MARCOS ALBERTO BESERRA DE CARVALHO – CRECI 070.997-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou com desídia, omitiu informações relevantes e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000653, São Paulo.

Querelante: ROSILENE DIAS DA SILVA MENA

Querelada: SORAIA CRISTINA NASCIMENTO – CRECI 108.465-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000684, Peruíbe.

Querelante: RITA DE CASSIA DECKS

Querelada: AUREA MARCIA CASTRO PAES – CRECI 096.988-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso I, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº.2013/001504, oriundo de Sumaré.

Querelantes: FERNANDO ANGÉLO FERRAZ E STELLA CRISTINA MENKE BALDIOTTI FERRAZ

Querelado: FRANCISCO CARLOS LOURENÇO DA CUNHA – CRECI 68.561-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, não obstante o fato da Querelada ser inscrita perante este órgão de classe, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à construção civil, conforme se constata pelo próprio contrato de compra e venda, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº.2013/001512, oriundo de Sumaré.

Querelante: PAULO DE SOUZA BORGES

Querelada: IMOB. BRASIL NOVA VENEZA LTDA – CRECI 21.812-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, não obstante o fato do Querelado ser inscrito perante este órgão de classe, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à construção civil, conforme se constata pelo próprio contrato de compra e venda, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2013/001513, oriundo de Sumaré.

Querelante: PAULO DE SOUZA BORGES

Querelado: VALDECIR ALVES DA SILVA – CRECI 64.816-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e cobrança indevida de honorários de corretagem imobiliária em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002502, oriundo de Mauá.

Querelante: MARICY FONSECA DE MELO

Querelado: JOEL ANTONIO DO NASCIMENTO – CRECI 87.578-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002503, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: JUAREZ DE OLIVEIRA CASTRO

Querelada: MAIA IMÓVEIS VENDAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME – CRECI 20.220-J

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e prática de crime em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002504, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: JUAREZ DE OLIVEIRA CASTRO

Querelado: SÉRGIO CESAR PRATES DE ALMEIDA – CRECI 65.968-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000643, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: GISELE LAISA VIANA

Querelada: VALERIA REGINA CORREA CINCEA – CRECI 63.924-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – CONDUTA IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, V E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – ADVERTÊNCIA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na prática de condutas irregulares. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 3º, incisos V e VI do CEP. Denúncia procedente. Advertência.

Processo Disciplinar nº 2014/002224, oriundo da Capital.

Querelante: DANIEL YUDI SASAHARA KONDO

Querelada: NAIR LUCIA SANTOS DA COSTA – CRECI 92.149-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de advertência.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do contrato de prestação de serviços ser anterior à intermediação do imóvel objeto da presente demanda, o proprietário possui a faculdade de contratar a intermediação que lhe convém, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/000029, oriundo de Embu das Artes.

Querelante: ALDIZELIO FERREIRA CARVALHO

Querelado: ANTONIO JUARES DE MELO PIMENTA – CRECI 15.336-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficaram comprovadas a desídia e a omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária, resta impossível ao julgador ampliar a

abrangência da pretensão punitiva deste Conselho, ensejando o arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2014/000364, oriundo de Itanhaém.

Querelante: BENEDITA SORQUINI

Querelado: WALLACE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR – CRECI 65.037-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO DISPONÍVEL – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Tendo em vista o disposto na declaração acostada aos autos, por meio da qual o Querelante requer expressamente o arquivamento da denúncia, não existe razão para o presente feito prosseguir, mormente por tratar-se de direito disponível, só restando opinar pela sua extinção e o consequente arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/004953, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: MARCELO IANNETTA

Querelada: CONCEITO IMÓVEIS LTDA – CRECI 20.115-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO DISPONÍVEL – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Tendo em vista o disposto na declaração acostada aos autos, por meio da qual o Querelante requer expressamente o arquivamento da denúncia, não existe razão para o presente feito prosseguir, mormente por tratar-se de direito disponível, só restando opinar pela sua extinção e o consequente arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/004954, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: MARCELO IANNETTA

Querelada: GRAZIELLA ZANETTI – CRECI 70.249-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO DISPONÍVEL – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Tendo em vista o disposto na declaração acostada aos autos, por meio da qual a senhora Maria Silvia Galvão de Oliveira requer, expressamente, o arquivamento da denúncia, não existe razão para o presente feito prosseguir, mormente por tratar-se de direito disponível, só restando opinar pela sua extinção e o consequente arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/004958, oriundo de Pinhalzinho.

Querelante: FORO DISTRITAL DE PINHALZINHO

Querelado: ANTONIO CARREIRA DE MEDEIROS FILHO – CRECI 90.875-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO DISPONÍVEL – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Tendo em vista o disposto na declaração acostada aos autos, por meio da qual a senhora Maria Silvia Galvão de Oliveira requer, expressamente, o arquivamento da denúncia, não existe razão para o presente feito prosseguir, mormente por tratar-se de direito disponível, só restando opinar pela sua extinção e o consequente arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar nº 2012/004959, oriundo de Pinhalzinho.

Querelante: FORO DISTRITAL DE PINHALZINHO

Querelado: JOSÉ MARIA MENDONÇA – CRECI 23.659-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – CONDUTA IRREGULAR – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou comprovada a infração ético-disciplinar em debate, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2012/004960, oriundo da Capital.

Querelante: DANIEL YUDI SASAHARA KONDO

Querelada: LEYLA COSTA SANTOS – CRECI 59.977-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – “OVER PRICE” – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, falta de prestação de contas e prática de “over price” em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/000067, oriundo da Capital.

Querelante: MARCIO TARDIOLI

Querelado: FABIO LUIZ DE CASTRO – CRECI 61.592-F

Decisão: por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Praticou no exercício da atividade profissional ato que a lei define como crime ou contração e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/001514, oriundo de Presidente Prudente.

Querelante: SHIRLEY SALOMÃO

Querelado: AFRANIO MARTINS – CRECI 086164-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002509, oriundo de São Sebastião.

Querelante: PAULO FRANCISCO MEDEIROS

Querelada: CRISTIANA BORGES DE O IBANHEZ SOARES – CRECI 055812-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002511, oriundo de Ibiúna.

Querelante: ERIC ARENY LABEUR

Querelada: CASSIA APARECIDA VIEIRA – CRECI 097767-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002519, oriundo de Marília.

Querelante: ANTONIO SILVA SANTOS

Querelado: JULIO RODRIGUES DE JESUS – CRECI 067350-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002520, oriundo de Campinas.

Querelante: EDEMIR SERVIDONE

Querelada: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADM DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 023350-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002522, oriundo da Capital.

Querelante: LUANA RENATA BONFIM

Querelado: EDVALDO LEITE BATISTA JUNIOR – CRECI 077825-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/002542, oriundo da Capital.

Querelante: ANETTE CHRISTINA CHAN

Querelada: CHÁCARA FLORA IMOVEIS SC LTDA – CRECI 010608-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais; e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002551, oriundo de Santos.

Querelante: AURELIO ORLANDO ROSATELLI JUNIOR

Querelada: ALSE EMP IMOB LTDA – CRECI 002296-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como deixou de contratar, por escrito e pre-

viamente, a prestação dos serviços profissionais; e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/002552, oriundo de Santos.

Querelante: AURELIO ORLANDO ROSATELLI JUNIOR

Querelado: PEDRO LUCIANO – CRECI 094424-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2013/002557, oriundo de Jundiá.

Querelante: NADIR LIGIERI RODRIGUES

Querelado: ARY MARCELO LUDKE DE OLIVEIRA – CRECI 031239-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, omitiu informações e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/004961, oriundo da Capital.

Querelante: MAURO JUAREZ

Querelado: MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA – CRECI 058581-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE FORNECER DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – OMITIR DETALHES QUE DEPRECIAM O NEGÓCIO, NÃO INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como não se inteirou de todas as circuns-

tâncias do negócio antes de oferecê-lo, deixando de fornecer dados rigorosamente certos, omitindo detalhes que depreciam o negócio, não informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometê-lo. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/005312, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA RIBEIRO FERNANDES

Querelada: FAVORITTA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CRECI 019695-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FORAM CONFIADOS – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE FORNECER DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – OMITIR DETALHES QUE DEPRECIAM O NEGÓCIO, NÃO INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como não se inteirou de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, deixando de fornecer dados rigorosamente certos, omitindo detalhes que depreciam o negócio, não informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometê-lo. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/005313, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA RIBEIRO FERNANDES

Querelado: CLEBER DUARTE – CRECI 071411-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/005317, oriundo de Santo André.

Querelante: GLAUCIA RODRIGUES

Querelada: CARVALHO CASTELLANI ADM DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 021684-J-.

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFI-

GURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2012/005318, oriundo de Santo André.

Querelante: GLAUCIA RODRIGUES

Querelado: ALEXANDRE DE CARVALHO – CRECI 062967-F-.

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2013/000601, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CLEVERSON MARCELO RUI

Querelada: LUCIA APARECIDA DE CASTRO SIMÕES – CRECI 072623-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2013/000602, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CLEVERSON MARCELO RUI

Querelada: ELLEN CHRISTINA SIMOES FRANCO – CRECI 091097-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2013/000603, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CLEVERSON MARCELO RUI

Querelado: PAULO CESAR CAMARGO – CRECI 072167-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000604, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO APARECIDO GONÇALVES DA SILVA

Querelada: JB BRASIL IMÓVEIS SS LTDA – CRECI 021330-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente em parte. Censura.

Processo Disciplinar nº 2013/000605, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO APARECIDO GONÇALVES DA SILVA

Querelado: DELFIM CLEMENTE CARREGOSA RIBEIRO – CRECI 086061-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000606, oriundo da Capital.

Querelante: PRIMO FILHO

Querelada: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FARIAS – CRECI 094571-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000609, oriundo de Presidente Prudente.

Querelante: ANTONIO VIRGULINO FILHO

Querelado: MARIO ANTONIO CAETANO – CRECI 062649-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve valores, ato que a lei define como crime, e houve cobrança de “over price” em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/000612, oriundo da Capital.

Querelante: SEIITI ARASAKI

Querelada: PAULA ESTEVES LOPES – CRECI 085269-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES SOBRE O NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu detalhes relevantes sobre o negócio em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000639, oriundo de Santo André

Querelante: IRVANIA GITIERRIS BRITTIS

Querelada: DAYANA MARQUES – CRECI 095320-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000655, oriundo da Capital.

Querelante: MARCIO HENRIQUE LOUREIRO FERREIRA

Querelada: MÉRCIA MARIA PEREIRA AYRES – CRECI 088325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000661, oriundo de Piracicaba.

Querelante: FLAVIO DEIVID DA SILVA LOPES

Querelado: CARLOS ALBERTO CORREIA E SILVA – CRECI 061108-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2013/000668, oriundo da Praia Grande.

Querelante: ROMEU PIVA

Querelada: ROSA MARIA SOUZA SALAZAR – CRECI 067554-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/000675, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CRISTIANE SEI WAISER – CRECI 102202-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/000676, oriundo de Franco da Rocha.

Querelante: EDSON GERALDO CAVALCANTE

Querelado: CARLOS MAVE DE CAMPOS ASSIS – CRECI 108241-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Defesa suficiente em parte. Infração ética configurada em parte. Denúncia procedente em parte. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2013/000683, oriundo da Capital.

Querelante: ANNA CAROLINE PONTE DE ASSIS

Querelada: ODAIR GUILHERME – CRECI 087238-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de dezembro de 2014.

